



Jurisdicionados

Escola de Contas Públicas do TCE inicia capacitações no interior. Primeiro município é Iranduba



A Escola de Contas Públicas (ECP) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deu início nesta terça-feira, 23, ao seu programa de capacitação técnica no interior do estado, começando por Iranduba, na região metropolitana. Esta iniciativa está alinhada com uma das metas de gestão da conselheira-presidente Yara Amazônia Lins, que, durante sua posse, reiterou o compromisso de interiorizar as ações do tribunal e fortalecer o aspecto pedagógico.

O conselheiro Júlio Pinheiro, coordenador-geral da ECP, destacou que a escolha de iniciar por Iranduba se deu devido à alta demanda por cursos na cidade. Júlio Pinheiro também enfatizou o apoio da presidente do TCE, Yara Amazônia Lins.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
PAUTAS.....	40
ATAS.....	60
PRIMEIRA CÂMARA.....	64
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	81
ADMINISTRATIVO	81
CAUTELAR.....	93
EDITAIS.....	109

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO n.º 05, DE 09 DE ABRIL DE 2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUEM O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, e da Resolução TCE nº 04, de 23 de maio de 2002, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que lhe assiste, no âmbito de sua competência e jurisdição, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica e no art. 5º, §1º, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramentos no que se refere à imagem deste Tribunal de Contas frente ao público interno e externo, a fim de evitar o uso incorreto, distorcido e inadequado da marca que representa a assinatura institucional desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 28, de 25 de outubro de 2012, passa a denominar-se Anexo I.

Art. 2º Acrescentam-se os §1º e §2º ao art. 1º da Resolução nº 28, de 2012, com as seguintes redações:

§1º O Manual de Identidade Visual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, instituído pelo Anexo II da presente Resolução, é um documento técnico que contém as especificações, recomendações e normas de uso para aplicação e utilização dos símbolos previstos no *caput* deste artigo, tendo o objetivo de padronizar e facilitar a percepção e identificação da marca do Tribunal, orientando sobre sua correta divulgação e propagação.

§2º O Manual de Identidade Visual desta Corte de Contas será referência para a aplicação da logomarca em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

Art. 3º Alterar o art. 5º da Resolução nº 28, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

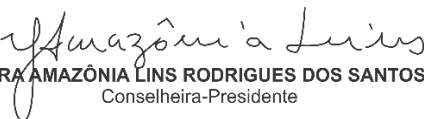


Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.4

Art. 5º ~~Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 09/2008~~ "Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo este Tribunal de Contas providenciar, no prazo de trinta dias, a republicação da Resolução nº 28, de 2012, com as alterações introduzidas pela presente Resolução."

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro Corregedor-Geral


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Anexo

Manual de Identidade Visual

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS

01 OBJETIVO

1. Coesão e Consistência Visual:


Um Manual de Identidade Visual estabelece diretrizes claras sobre o uso correto da marca, cores, tipografia e elementos gráficos associados à identidade do TCEAM.

2. Proteção da Marca e Reputação Institucional:

Ao estabelecer regras claras sobre o uso da marca e a representação visual da instituição, o manual impede que haja distorções ou usos inadequados que possam comprometer a integridade da marca e sua reputação.

3. Facilidade de Implementação e Padronização:

Com um Manual de Identidade Visual em vigor, torna-se mais fácil para os colaboradores e parceiros criar materiais de comunicação alinhados com a identidade visual da instituição. As diretrizes claras e específicas fornecidas pelo manual eliminam ambiguidades e garantem que todos os envolvidos estejam na mesma página em relação ao uso adequado da identidade visual.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02 MEMORIAL DESCRITIVO

A escolha do brasão como marca oficial do TCEAM vai ao encontro da própria importância e simbologia dos elementos do mesmo:

Águia de Amazônia - De asas abertas, unhas aduncas e o bico entreaberto, simboliza a grandeza e força de nossa pujança.

Escudo - Elemento obrigatório de um brasão de armas, o escudo do TCEAM vem representar a unidade institucional sempre pronto a proteger os interesses do Estado.

Folha de seringueira - A seringueira é uma árvore originária da bacia hidrográfica do rio Amazonas, suas características que geraram o extrativismo e o chamado ciclo da borracha, período histórico de riqueza do Estado.

Sol - É luz, é vida. Simboliza a luz do conhecimento, justiça, clareza e honestidade.

Listel em heráldica - Flâmula em vermelho com detalhes dourados com a legenda Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Divisa - Representando a data de fundação do TCEAM.

Livro - O principal agente de fermentação intelectual da humanidade. Representa leis e o ideal de permanência a que todos aspiram.

Estrela - No campo azul que representa o céu do Brasil, uma estrela indicadora da paz e do progresso.

Rios - Indica, a confluência dos rios negro e solimões. O encontro das águas é um fenômeno que acontece na confluência entre os rios solimões, de águas barrentas, e o negro, de águas negras. Simboliza o respeito das opiniões e ideias que mesmo quando divergentes não se misturam, predominando as decisões de um tribunal pautado em clareza.

Corrente - A corrente de ferro representa estabilidade da autonomia do TCEAM.

BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

03 RESPONSABILIDADE

Obedecendo às normatizações estabelecidas neste manual, a aplicação da marca do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas é livre para utilização em materiais institucionais.

Qualquer dúvida em relação às regras aqui contidas ou casos excepcionais deverão ser submetidos, por meio da DICOM - Diretoria de Comunicação Social [dicom@tce.am.gov.br], responsável por formular as diretrizes e a aplicação da identidade visual do TCEAM.

BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.6

04 LOGOTIPO ORIGINAL (VERTICAL / HORIZONTAL)



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

05 APLICAÇÃO DOURADA DO LOGOTIPO (VERTICAL / HORIZONTAL)



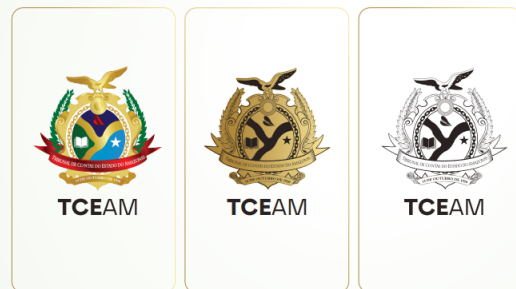
BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

06 APLICAÇÃO LOGOTIPO LINE (VERTICAL / HORIZONTAL)



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

07 APLICAÇÃO LOGOTIPO VERTICAL SIGLA (VERTICAL)



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.7

08 APLICAÇÃO LOGOTIPO REDUZIDA (JTT)



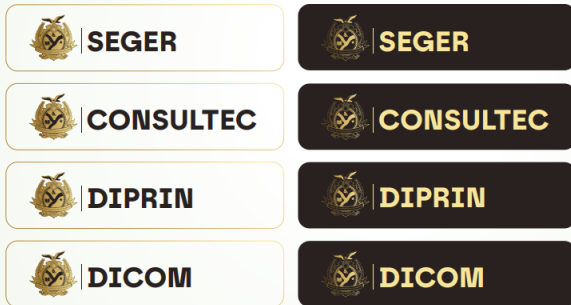
BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

09 ASSINATURA DE SECRETARIA/DIRETORIA



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

10 ASSINATURA REDUZIDA SECRETARIA/DIRETORIA



11 PALETA CROMÁTICA



As cores da nossa marca, busca refletir a personalidade moderna, elegante e marcante.

Sendo as cores prioritárias, o marrom e dourado.

BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.linkedin.com/tceam)



12 TIPOGRAFIA DA MARCA

A fonte utilizada **BORNA** como fonte principal da marca, utilizada em caixa alta no logo.

A **DIN 2014 Bold** foi utilizada para fazer o subtítulo da marca.

Fonte principal **BORNA**

Aa Bb Cc Dd Ee Ff Gg Hh Ii Jj Kk Ll Mm
Nn Oo Pp Qq Rr Ss Tt Uu Vv Ww Xx Yy Zz

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
?!@#%&{[]}

Fonte secundária **Din 2014 Bold**

Aa Bb Cc Dd Ee Ff Gg Hh Ii Jj Kk Ll Mm
Nn Oo Pp Qq Rr Ss Tt Uu Vv Ww Xx Yy Zz

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
?!@#%&{[]}

BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

13 LEGIBILIDADE

Ao aplicar o logotipo do TCEAM é preciso se certificar de que a legibilidade de todos os elementos que o compõem esteja assegurada, o que depende da plataforma escolhida para a reprodução (impresso ou digital).

Para tanto, foi estabelecida a redução máxima permitida, sendo necessário respeitar as proporções e preservar as formas e espaçamentos dos elementos que o integram.



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

14 ÁREA DE CONSTRUÇÃO E AREJAMENTO

Construção

A grade de construção é utilizada como meio de orientar e garantir a correta aplicação do logotipo do TCEAM em meio não eletrônico, como pintura em murais e paredes. A marca do TCEAM baseia seus módulos a partir de uma forma quadrada definida pela altura da letra "D" maiúscula (vista em "DE CONTAS...").



Arejamento

Para evitar a proximidade de outros elementos gráficos (textos, fotos, outros logotipos etc.) do logotipo do TCEAM é necessário estabelecer uma área de segurança, conhecida como arejamento.



O espaço mínimo de arejamento para a marca do TCEAM é a largura das letras "TRI" da palavra "Tribunal", em qualquer medida, como mostra a imagem.

BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

15 USO INDEVIDO

Em nosso logotipo temos um grande patrimônio, portanto, todos os cuidados devem ser tomados na hora de fazer sua aplicação. Veja abaixo exemplos que **NÃO** são permitidos.



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





16 APLICAÇÃO EM FUNDOS COM CORES

A versão policromática sempre terá prioridade em relação às versões monocromáticas. No entanto, em alguns momentos é necessário a aplicação desta última. Para isso, seguem algumas indicações do uso correto em fundos coloridos.



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

17 MÍDIAS SOCIAIS

Avatar para redes sociais (facebook, instagram, tiktok, X e etc).



Postagem para redes sociais (facebook, instagram, tiktok, X e etc).



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

18 SINALIZAÇÃO



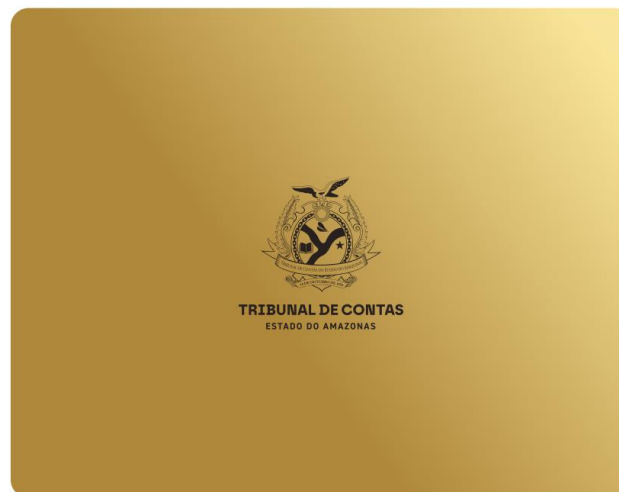
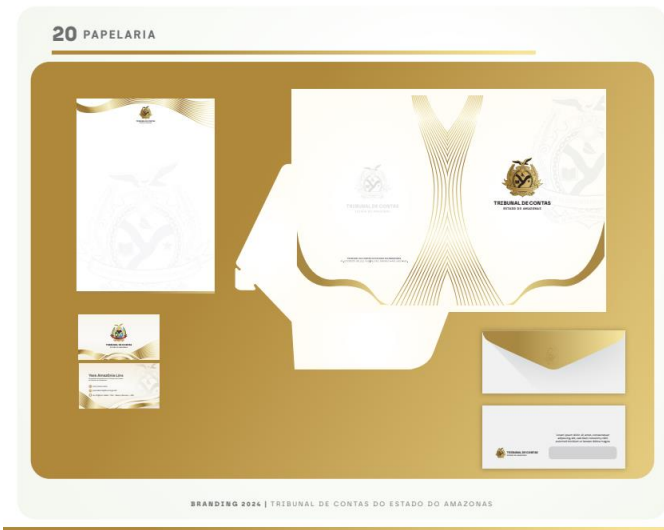
BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

19 IDENTIFICAÇÃO DE VISITANTES



BRANDING 2024 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS







RESOLUÇÃO n.º 06, DE 09 DE ABRIL DE 2024

INCLUI O PARÁGRAFO 9º AO ART. 132 DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 23/05/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inc. I, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os arts. 337 a 340 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que a matéria relacionada ao pedido de vistas por Conselheiros ausentes da sessão está em constante discussão no Tribunal Pleno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de disposição específica na Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM acerca da matéria;

CONSIDERANDO a decisão plenária adotada na 1 Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parametrização para os pedidos de vistas formulados pelos Conselheiros e pelo Procurador-Geral de Contas, quando o solicitante se faça ausente na sessão em que o pedido seria analisado;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir o atendimento ao princípio da duração razoável do processo, insculpido no art. 5, LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 62, VII da Resolução n. 04/02 - RI-TCEAM;

RESOLVE:

Art. 1º Inclui os §9º, ao art. 132, da Resolução nº 04/02 – RI-TCE/AM, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 132. [...]

(...)

§9º. Será indeferido o pedido de vista registrado no sistema para a sessão à qual, por qualquer motivo, o solicitante não compareça.

Art. 2º Aprovar o texto consolidado da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, convalidando todas as alterações efetuadas por meio das resoluções 02/2008;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.12

01/2009; 13/2009; 18/2009; 09/2010; 07/2012; 09/2012; 18/2012; 25/2012; 08/2013; 20/2013; 26/2013; 28/2013; 05/2014; 07/2016, 01/2018, 04/2018, 01/2021, 02/2021 e 01/2024, conforme ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro Corregedor-Geral


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



REGIMENTO INTERNO TCE/AM (Resolução nº 04/2002)

INDICE

TÍTULO I – Da Natureza, Da Jurisdição e Da Competência do Tribunal	
Capítulo Único – Da Natureza, Da Jurisdição e Da Competência (art. 1º ao art. 5º)	05
TÍTULO II – Da Estrutura e Da Organização do Tribunal	
Capítulo I – Da Estrutura e Da Organização (art. 6º ao art. 7º)	10
Capítulo II – Do Corpo Deliberativo	
Seção I – Da Composição (art. 8º)	10
Seção II – Da Competência Comum dos Colegiados (art. 9º)	11
Seção III – Do Tribunal Pleno	
Subseção I – Da Constituição e Da Composição do Tribunal Pleno (art. 10) Subseção II	11
– Da Competência do Tribunal Pleno (art. 11 ao art. 12)	12
Seção IV – Das Câmaras	
Subseção I – Da Constituição e Da Composição das Câmaras (art. 13 ao art. 14)	15
Subseção II – Da Competência das Câmaras (art. 15)	17
Subseção III – Da Competência do Presidente de Câmara (art. 16)	18
Seção V – Do Conselheiro Julgador (art. 17 ao art. 22) REVOGADO pela Res. n. 08, de 25/02/2013	19
Capítulo III – Da Direção Geral	
Seção I – Da Composição, Eleição e Posse da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral	21
(art. 23 ao art. 28)	23
Seção II – Da Competência do Presidente do Tribunal (art. 29 ao art. 30)	26
Seção III – Da Competência do Vice-Presidente do Tribunal (art. 31)	27
Capítulo IV – Da Corregedoria-Geral do Tribunal (art. 32 ao art. 33)	30
Capítulo V – Dos Auditores (art. 34 ao art. 37)	
Capítulo VI – Da Secretaria de Controle Externo (art. 38)	32
Seção I – Da Definição e das Atribuições da Secretaria de Controle Externo (art. 38)	33
Seção II – Da Constituição Interna da Secretaria de Controle Externo (art. 39)	
Capítulo VII – Da Secretaria-Geral	36
Seção I – Da Definição e das Atribuições da Secretaria-Geral (art. 40) Seção	37
II – Da Constituição Interna da Secretaria-Geral (art. 41)	38
Seção III – Dos Gabinetes da Presidência, Da Corregedoria-Geral e Dos Conselheiros (art. 42 ao art. 43)	39
Seção IV – Do Instituto Paulo Pinto Nery (art. 44) REVOGADO pela Res. n. 08, de 25/02/2013	40
Capítulo VIII – Da Consultoria Jurídica e Da Auditoria de Controle Interno	41
Seção I – Da Consultoria Jurídica (art. 45)	41
Seção II – Da Auditoria de Controle Interno (art. 46)	42
Capítulo IX – Das Comissões	42
Seção I – Das Disposições Gerais sobre as Comissões (art.47)	42
Seção II – Das Comissões Permanentes (art. 48 ao art. 50)	44
Seção III – Das Comissões de Licitação, de Cadastros e Processantes (art. 51 ao art. 52)	
TÍTULO III – Do Ministério Público Junto ao Tribunal	
Capítulo I – Da Estrutura e Da Competência do Ministério Público (art. 53 ao art. 55)	45





Capítulo II – Do Procurador-Geral

Seção I – Das Prerrogativas e Atribuições do Procurador-Geral (art. 56 ao art. 58)	47
Seção II – Das Atribuições Administrativas do Procurador-Geral (art. 59)	49
Seção III – Da Secretaria do Ministério Público (art. 60)	49

TÍTULO IV – Do Processo no Tribunal

Capítulo I – Das Disposições Gerais sobre o Processo Seção I – Dos Princípios Informativos (art. 61 ao art. 65)	50
Seção II – Da Tramitação Inicial (art. 66 ao art. 72)	52
Capítulo II – Do Procedimento Ordinário (art. 73 ao art. 80)	56
Capítulo III – Do Contraditório e da Ampla Defesa	

RESOLUÇÃO n.º 07, DE 23 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE AS NORMAS BÁSICAS DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 75 e 96, I, da Constituição Federal, nos artigos 43 e 71 da Constituição do Estado do Amazonas, e no artigo 3º, I, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal),

CONSIDERANDO a redação dos artigos 31, IV e 48, IV, da Resolução n.º04/02 – RI-TCE/AM;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de estabelecer as normas de edição e publicação da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. A Revista Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas tem por objetivo disseminar conhecimentos e estimular a pesquisa, o debate e o desenvolvimento científico das diversas áreas inerentes à atuação das Cortes de Contas, sendo elas o Direito, a Contabilidade, a Economia, a Administração e a Gestão Públicas;

§ 1º. A revista deverá ter conteúdo predominantemente acadêmico, técnico e científico, nas áreas de concentração técnica da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal;





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.15

§ 2º. Serão aceitos, para publicação na revista, textos científicos, análises de jurisprudência e ainda escritos que tratem das matérias atinentes à atuação deste Tribunal e que estejam de acordo com os eixos temáticos das publicações, dentre os quais se destacam:

- I. - Direito Público;
- II. - Direito Privado aplicado aos processos dos Tribunais de Contas;
- III. - Contabilidade Pública e Privada;
- IV. - Economia;
- V. - Administração Pública e gestão do patrimônio público;
- VI. - Gestão Pública;
- VII. - Mecanismos de impacto na apresentação e análise das Prestações de Contas Pública;
- VIII. - História do Tribunal de Contas;
- IX. - Competências e atribuições do Tribunal;

§3º. Além do conteúdo científico, a Revista do Tribunal de Contas se destinará à divulgação da atuação do Tribunal de Contas e de seus membros, Auditores e Procuradores, por meio da publicação de discursos apresentados em eventos nacionais e internacionais;

§4º. As publicações da Revista possibilitarão ainda a divulgação da arte amazônica, através de textos artísticos que tratem de temáticas regionais, conforme delimitado no art. 2º, IV, desta Resolução;

Art. 2º. A revista conterá as seguintes seções:

- I – Mensagem da Presidência: em que será ofertada ao leitor manifestação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado que trate de temas relevantes da atuação do Tribunal ou de Prestação de Contas de sua atuação, dentre outros;
- II – Mensagem do Presidente da Comissão da Revista do Tribunal e do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas: que contará com a manifestação do Presidente da Comissão da Revista acerca de questões inerentes à publicação, à produção científica e aos avanços do tribunal na esfera acadêmica e de pesquisa;
- III - *Discursus*: espaço destinado à publicação de discursos dos membros do Conselho, Auditores ou Procuradores e demais autoridades públicas proferidos em eventos nacionais e internacionais, com o objetivo de dar publicidade às questões nele tratadas;
- IV – *Inspirar*: trata-se de editorial voltado à publicação de textos de teor mais artístico e que tratem de temáticas relacionadas ao Amazonas, ao próprio Tribunal, às questões sociais ou culturais, desde que vinculadas à





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.16

Amazônia e seu povo;

V – Tribunal de Contas Científico: Tem por objetivo a exposição dos textos científicos encaminhados ao crivo do Conselho Editorial e dos avaliadores vinculados a revistas e devidamente aprovados;

VI – Comentários e Análise comparativa de Jurisprudência: editorial dedicado à publicação de textos que se voltem à análise da jurisprudência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como dos Tribunais Superiores acerca de temáticas que envolvam a competência dos Conselhos de Contas;

Parágrafo único. Configuram-se como seções essenciais e indispensáveis da Revista aquelas indicadas nos incisos I, II, V e VI do *caput* deste dispositivo.

Art. 3º. Os artigos, comentários de jurisprudência e demais textos serão escritos, preferencialmente, em língua portuguesa, mas também serão aceitos em língua estrangeira, especificamente inglês e espanhol.

Art. 4º. A periodicidade da publicação do conteúdo, será, no mínimo, semestral.

Parágrafo único. O Tribunal, por meio da Comissão da Revista, tornará pública a seleção de artigos científicos e textos literários ou artísticos a serem publicados na revista por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta Resolução, o Tribunal de Contas, além dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e o Programa de Residência Jurídica e Contábil, poderá firmar parcerias com instituições nacionais e internacionais, de reconhecida reputação, formando um ambiente propício a trocas de experiências, disseminação de conhecimento e aprimoramento das publicações.

Art. 6º. A Revista terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação: composta pelos membros natos, indicados pelo art. 49, §4º, da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, e servidores indicados pela Presidência do Tribunal de Contas por ato de nomeação próprio e que integram a Comissão da Revista;

II - Conselho Editorial: que será composto por pesquisadores Mestres e Doutores que terão a responsabilidade de estabelecer a política editorial da revista, bem como:

- a) Realizar um esforço pela sustentabilidade da revista, garantindo sua divulgação, manutenção e consolidação;
- b) Ampliar a relação de avaliadores;
- c) Apoiar os editores em processos de resposta sobre questionamentos relacionados à possibilidade de má conduta editorial;





- d) Apoiar os editores no processo de garantir a manutenção das boas práticas editoriais;
- e) Decidir quanto a eventual publicação de volumes temáticos, bem como quaisquer questões a respeito da linha editorial.

III - Conselho Científico: será composto por pesquisadores mestres e doutores que terão a responsabilidade de avaliar e emitir parecer acerca dos artigos que forem submetidos à publicação na Revista, atuando em pares para garantir a isonomia da avaliação;

IV - Equipe Editorial: será composta por membros, funcionários do Tribunal de Contas ou não, que terão a função de realizar a edição e diagramação da revista, sendo responsável, portanto, por garantir sua qualidade visual e a atenção à política editorial da revista.

Art. 7º. A quantidade mínima de artigos por edição será de 10 (dez).

Art. 8º. O Tribunal de Contas, fará uso do sistema **Open Journal Systems (OJS)**, recomendado pela CAPES e amplamente aceito pela comunidade brasileira de editores científicos. Esse sistema permite que a submissão seja feita *online* pelos autores.

Art. 9º. Os artigos submetidos passarão por uma análise prévia de adequação do conteúdo, pela Comissão da Revista; em seguida, serão distribuídos para um grupo de avaliadores que farão a revisão cega por pares;

§1º. Será aprovado para publicação o texto que receber a indicação neste sentido por ambos os avaliadores;

§2º. Havendo divergência entre as avaliações, poderá ser indicado um terceiro avaliador para funcionar como voto de minerva e decidir a questão.

Art. 10. Todas as normas de publicação, a seguir indicadas, são obrigatórias e nenhum texto será avaliado sem que tenham sido previamente cumpridas:

I - Formatação da página: papel A4; margens superior e inferior: 3 cm; margens esquerda e direita: 2,5 cm;

II - Os trabalhos serão publicados na língua original escrita pelo autor;

III - É permitida a coautoria de artigos, limitada a 03 (três) autores, devendo um deles ser titulado de Doutor;

IV - Cada proposta de artigo deve ter no mínimo 15 e no máximo 25 páginas, em folha A4, posição vertical, incluindo notas, bibliografia, quadros, gráficos, esquemas, figuras e imagens;

V - Os artigos deverão seguir a formatação da ABNT, adotando-se o método de citação em nota de rodapé para as referências bibliográficas e para as notas explicativas;





VI - Ficheiro deve ser tipo Word (*.doc ou docx);

VII - Fonte Times New Roman 12, a não ser quando especificado;

VIII - A primeira página deve conter, nesta ordem:

a) O título do artigo (fonte 14, negrito, centralizado);

b) O nome dos autores com a identificação, por extenso, da instituição a que o autor pertence, separada por um hífen da sigla, seguido pela cidade, estado, país; indicação dos financiamentos das agências de fomento relacionados ao trabalho a ser publicado (se for o caso) e endereço eletrônico (sem a palavra e-mail), em (fonte 10 à direita);

c) Um resumo do texto científico, com a palavra RESUMO (esquerda, maiúsculas, negrito), seguido por um texto de, no máximo, 200 palavras (justificado, sem negrito ou itálico, fonte 10), devendo ser traduzido para o inglês ou espanhol, e servindo para explicitar o tema geral e o problema ou questões de pesquisa, bem como objetivos e/ou hipóteses científicas, metodologia, análise dos dados e fatos e principais conclusões ou resultados;

d) Fonte Times New Roman corpo 12 (para o texto). Citações e legendas em fonte 10;

e) Resumo, palavras-chave e *abstract*, organizados nesta ordem;

f) Uma lista com as referências bibliográficas completas citadas no artigo, ordenadas alfabeticamente pelo sobrenome do autor, deve ser inserida ao final do artigo;

g) Não se numeram o resumo, o *abstract*, as palavras-chave, a introdução, as considerações finais, as referências bibliográficas e os demais elementos pós-textuais;

h) Todos os elementos não textuais devem estar organizados em quadros, gráficos, esquemas, figuras e ou fotografias, devidamente identificados e numerados de forma contínua, com numeração, para cada um dos elementos respectivos e inseridos no corpo do texto.

§1º. Todas as propostas submetidas deverão ainda:

a) Conter os originais, sem erros tipográficos e prontos a publicar, segundo os critérios descritos acima;

b) Fazer acompanhar os originais de nota biográfica (máx. 80 palavras para cada autor) dos autores contendo formação acadêmica, títulos e e-mail para contato.

§2º. O corpo editorial da Revista do Tribunal de Contas do Amazonas e do Ministério Público de Contas não se responsabiliza pelas opiniões expressas nos artigos, sendo estes de responsabilidade de seus autores.

§3º. A aprovação e publicação de trabalhos na Revista não confere aos autores o direito de qualquer percepção de natureza pecuniária, devido à gratuidade da distribuição do periódico. A publicação resguarda os direitos autorais, na forma da Lei.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.19

§4º. Os conceitos e opiniões emitidos em trabalhos doutrinários são de inteira responsabilidade de seus autores. Os artigos publicados deverão ser inéditos, mas nada impede de serem divulgados em outros canais, desde que a Revista TCE/AM e MPC/AM tenha sido o primeiro veiculador do trabalho.

§5º. Os nomes e endereços informados na Revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados em sua publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros, em atenção ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§6º. A ortografia e a redação tanto na língua portuguesa, quanto em língua estrangeira, são de total responsabilidade do autor.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As edições por biênio corresponderão a 04 (quatro), sem prejuízo à publicação de edições extras ou especiais.

Art. 12. Caso a Comissão constituída nos termos do artigo 48, IV, do Regimento Interno sofra algum imprevisto quanto ao número de publicações bienais estabelecidas, ou, ainda, quanto a quantidade de artigos, essa circunstância deve ser comunicada e justificada ao Tribunal Pleno pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Art. 13. A publicação periódica poderá ocorrer tanto na versão impressa, quanto na eletrônica, ou em ambas.

Art. 14. O servidor integrante do Quadro Efetivo do TCE/AM, que tiver artigo aprovado para publicação em revista científica terá computado a seu favor, 05 (cinco) horas para fins de Progressão Funcional, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com redação dada pelo art. 4º da Lei Ordinária nº 6.270, de 03 de julho de 2023, podendo ser cumuladas 10 (dez) horas por ano.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro Vice-Presidente, ouvido o Representante do MPC e a Presidência deste Tribunal e publicados em Portaria.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.20

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



PARECER PRÉVIO Nº 23/2024 – TCE – Tribunal Pleno

1- Processo TCE - AM nº 11851/2023.

Apenso: Processo nº 13741/2020.

2- Natureza: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Governo do Estado do Amazonas.

4- Exercício: 2022.

5- Responsável: Wilson Miranda Lima (Governador).

6- Advogado: Não Possui.

7- Unidade Técnica: COMGOV.

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1563/2024-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.

9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Governo do Estado do Amazonas. Exercício de 2022.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas e recomendações das Contas Governamentais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a aprovação com ressalvas e recomendações da Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Wilson Miranda Lima, na função de Agente Político, de acordo com art. 22, inciso II, e 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

10.2. Registrar as seguintes ressalvas para o exercício vindouro do Poder Executivo, as quais deverão ser adotadas providências:

10.2.1. Quanto aos elevados gastos com transferências voluntárias, considerando que os recursos dedicados às entidades sem fins lucrativos continuam altos, promova mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha dessas entidades, mediante rígidos requisitos de idoneidade e planejamento, mantendo avaliação periódica da execução das atividades comprometidas por ocasião do recebimento das transferências voluntárias;

10.2.2. Promova o aparelhamento e disponibilize orçamento para o Fundo





Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, uma vez que o Relatório de Controle Interno, às fls. 58, indica a previsão orçamentária de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

10.2.3. Adote providências no sentido de implantar melhorias na qualidade de informação sobre as licitações no Portal da Transparência para que seja possível medir os certames por modalidade, valores, estatísticas e desempenho, resolvendo-se, ainda, a questão da indisponibilização no portal sobre informação dos editais e resultados das licitações;

10.2.4. Implante melhorias no que se refere às consultas dos contratos no Portal da Transparência, apresentando informações completas sobre o quantitativo das unidades gestoras e seus valores globais;

10.2.5. Disponibilize integralmente as Atas das Audiências Públicas no Portal da SEFAZ, facilitando o controle da apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Governo do Estado do Amazonas;

10.2.6. Promova a adequação de gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle no enfrentamento e queimadas ilegais, por motivo de desproporcionalidade dos recursos disponíveis e falta de razoabilidade e risco de nos órgãos de gestão e de polícia ambiental e iminente risco de ineficácia do resultado do programa de meio ambiente e sustentabilidade;

10.2.7. Adote providências no sentido de evitar a realização de pagamentos sem despesa contratual ("pagamentos indenizatórios"), especialmente na SES/AM, o que configura uso inadequado dos recursos públicos, comprometendo a execução de políticas e programas essenciais para a população, bem como impõe potencial desequilíbrio financeiro dos órgãos e entidades do Estado, podendo até mesmo afetar o cumprimento de obrigações básicas.

10.2.8. De acordo com o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, o qual foi acatado pelo Relator:

10.2.8.1. Observar com atenção o Programa "Educar para Transformar", fomentando ações outrora olvidadas (como o transporte escolar indígena, a modernização da educação básica indígena e a aquisição de produtos regionalizados para a Educação Especial), de forma a criar um espaço ainda mais amplo de aprendizagem e habilitação ao estudante para que este possa atuar em um digno espaço educacional e de boas perspectivas ambientalmente sustentáveis, bem como colha dados para maiores subsídios técnicos acerca dos usuários (pessoas com deficiência) beneficiados pelas políticas assistencialistas, fator que é agravado pela ausência de uma rubrica orçamentária de acessibilidade no orçamento (conforme jurisprudência do TCU), devendo tais dados serem transpostos para Relatório;

10.2.8.2. Adoção contingente de adequada gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle no enfrentamento e queimadas





ilegais, por motivo de desproporcionalidade dos recursos disponíveis e falta de razoabilidade e risco de nos órgãos de gestão e de polícia ambiental e iminente risco de ineficácia do resultado do programa de meio ambiente e sustentabilidade;

10.2.8.3. Instaure em caráter de urgência o rateio do ICMS Educação para os Municípios, devendo o Estado do Amazonas demonstrar, em sede das próximas contas de governo, a materialização do instituto, com discriminação das verbas destinadas;

10.2.8.4. Seja estudado o incremento e a expansão dos programas, projetos e ações, voltados à execução da política estadual de mudanças climáticas, defesa do meio ambiente (espaços protegidos, recursos hídricos, unidades de conservação) e promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros, por meio do fortalecimento de comando e controle ambiental a cargo do IPAAM;

10.2.8.5. Seja viabilizado lastro orçamentário para aumento de recursos materiais e humanos com dignidade remuneratória dos quadros do IPAAM, assim como a fixação de indicadores e metas mais arrojados para resolver o desmatamento ilícito, considerando, ainda, o desafio da transição para a economia verde e o grande déficit de saneamento básico;

10.2.8.6. Busque métodos mais eficientes para o cumprimento dos limites com pagamento de pessoal e controle do estoque da dívida ativa, sendo itens indispensáveis para esse controle: apuração da certeza do débito antes da inscrição em dívida ativa, evitando um registro alto para provisão de perdas, bem como realize conciliação periódica do estoque da dívida ativa com a contabilidade, considerando assim o previsto no art. 13 da Lei complementar nº 101/2000;

10.2.8.7. Através do Centro de Serviços Compartilhados – CSC unifique as informações das licitações de maneira mais fidedigna possível para que essas sirvam de base para o Controle Social, Controles Internos e Externos;

10.2.8.8. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações para o aperfeiçoamento e expansão das ações referente ao Apoio à implantação de aterros sanitários e/ou usinas de reciclagem e compostagem nos municípios do Amazonas; Efetivação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos em Parceria com as entidades municipais, face às peculiaridades da Região do Estado do Amazonas, onde existem muitas florestas e pouquíssimos campos, o que dificulta ainda mais os locais destinados aos aterros e a existência de aterros sanitários próximos às cidades, estradas, comunidades e rios;

10.2.8.9. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações que vise o desenvolvimento de ações de educação ambiental no Festival Folclórico de Parintins e a ampliação das ações de educação ambiental, inclusive nas escolas;





10.2.8.10. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que providencie ações para o aperfeiçoamento da Consulta à sociedade, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, que em 2023 foi denominada de “Consulta Pública para a construção do Plano Plurianual Participativo, conforme www.ppaparticipativo.am.gov.br.

10.2.8.11. Ao Governo do Estado do Amazonas que determine ações que visem ao estudo do resgate dos direitos a receber do Estado, inclusive referente aos valores mais relevantes, conforme fls. 87/88 do Relatório da COMGOV- 2022;

10.2.9. De acordo com o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, o qual foi acatado pelo Relator:

10.2.9.1. Apresente a esta Corte de Contas nos próximos exercícios: (a) Relação de Programas desenvolvidos, projetos aprovados, parcerias públicas e/ou público e privadas celebradas no âmbito da Política de Mineração; (b) Demonstração das Receitas e Despesas auferidas no exercício com a devida documentação por Programa/Projeto minerário; (c) Parcerias ou qualquer ajuste celebrado com a União em face do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, instituído em 2016 por meio da Lei nº 13.334/16 e que busca fortalecer a infraestrutura do país, além de impulsionar o desenvolvimento econômico; (d) apresentar eventuais seleções executadas dos projetos prioritários, estudos de viabilidade, modelagem das parcerias, realização de licitações, contratação dos parceiros privados e monitoramento das concessões que potencialmente foram executados; (e) Documentos que comprovem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais em projetos que envolvem atividades minerárias no Estado do Amazonas, inclusive com recomendação ao Poder Legislativo a inclusão dessa ressalva na LDO de 2025;

10.3. Recomendar ao Governo do Estado do Amazonas:

10.3.1. À Universidade do Estado do Amazonas, que providencie ações para o oferecimento de novos cursos de mestrado e doutorado ao Estado do Amazonas, em resposta à manifestação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AM) e da Sociedade Amazonense, materializada na “Consulta à Sociedade” realizada pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido a mais demandada, promovendo o acesso equitativo, aprimorando o impacto econômico, apoiando assim a pesquisa e inovação em diversas áreas do conhecimento.

10.3.2. À Controladoria Geral do Estado - CGE, que providencie ações para a realização de Concurso Público, em atenção às determinações constantes no art. 22 da Lei Complementar nº 224 de 23.12.2021 e art. 3º c/c art. 12 do Anexo Único da Resolução nº 09/2016-TCE/AM;





10.3.3. Ao Estado do Amazonas que promova ações para implantação do Sistema de Custos nos órgãos e Poderes do Estado em atenção ao estabelecido no art. 163-A da CRFB/88, § 3º art. 50 da LC nº. 101/2000 e art. 85 da Lei nº 4320/64;

10.3.4. Todos os órgãos/entidades do Estado, principalmente as unidades gestoras de saúde, educação e penitenciária, onde estas tiveram pagamentos por indenizações com valores expressivos no exercício de 2022, realize planejamento orçamentária adequado, a fim de evitar o pagamento de indenizações mediante Termo de Ajuste de Contas - TAC, pois este deve ser de forma excepcional e não rotineira;

10.3.5. À Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, que providencie ações que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas quanto à implantação de Centros Culturais com oficinas de artesanato e cursos de artes cênicas, plásticas, música e dança;

10.3.6. À Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA que providencie ações, quando do aperfeiçoamento da Política Pública referente à pavimentação e recuperação de estradas estaduais e vicinais; implantação, ampliação, melhoria e modernização do sistema viário urbano, que vise avaliar uma forma de mensurar o desempenho dos programas/projetos realizados e resultados alcançados; promovendo uma forma de participação do setor privado no investimento em infraestrutura; criando novos instrumentos institucionais que conciliem os conflitos de natureza ambientais com as demandas socioeconômicas das comunidades locais e regionais; elaborando alternativas menos litigiosas de resolução de conflitos ocorridos durante a execução de obras de grande vulto e/ou relevância econômico-social, a adoção de um sistema sustentável de pavimentação, que inclua os trabalhos de sub-base e base, em cooperação com as prefeituras municipais; adoção de controle tecnológico mais rigoroso; avaliação de desempenho do pavimento;

10.3.7. À Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, quanto às políticas públicas de abertura e recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção e a facilitação de créditos ao produtor rural, que amplie o alcance das citadas políticas públicas visando o fortalecimento das atividades do produtor rural, integrando-os à cadeia do agronegócio, possibilitando o aumento da sua renda, agregando valor ao produto e à propriedade através de políticas públicas e projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos produtores e linhas de créditos com baixas taxas de juros dos **financiamentos**;

10.3.8. À Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, quanto às políticas de Ampliação do sistema de educação em tempo integral, com projetos esportivos e socioculturais de contra turno que reforcem as atividades pedagógicas, que providencie ações para a sua ampliação e aperfeiçoamento e quanto a construção, reforma e aparelhamento de escolas e





quadras poliesportivas que atendam às modalidades de ensino, que a SEDUC providencie ações para a manutenção da citada política pública, inclusive nas Escolas localizadas nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

10.3.9. À Secretaria de Estado de Saúde – SES, que providencie ações para a expansão e o aperfeiçoamento das políticas quanto às políticas públicas de Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar e programas de Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios do Amazonas;

10.3.10. Reforce as ações do Programa “Formar para Desenvolver” quanto ao fomento de projetos, bens e serviços técnicos e científicos e quanto ao Itinerário Formativo Profissional, conforme aponta a Controladoria-Geral do Estado;

10.3.11. Observe a utilização do FUNDEB para além do pagamento apenas sob a forma de abono, mas também em face da possibilidade de aumento de salário, atualização ou correção salarial dos profissionais da educação básica, tudo em conformidade com o artigo 26, §2º, da Lei nº 14.113/20;

10.3.12. Busque maior sincronia na elaboração (etapa de planejamento) dos programas de governo e nos montantes de recursos que cada programa envolve, de forma a evitar elevados índices de acréscimos (ou decréscimos) supervenientes como o verificado no Programa “Aplicação de Emendas Parlamentares”, em que houve um acréscimo superior a 931% (novecentos e trinta e um por cento);

10.3.13. Busque promover uma melhor execução física e financeira das ações do Programa “Estrutura SUS”, em especial da ação que visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do Estado;

10.3.14. Promova melhor execução financeira das ações do Programa “Vigia-SUS”, como a melhor realização das ações de vigilância epidemiológica e um maior monitoramento dos sistemas de informações de saúde, atuando também na conscientização da população sobre a melhor forma de evitar as arboviroses;

10.3.15. Promova o aprimoramento e atenção para as ações de Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica; para o Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino; para implementação e execução nos 24 CAPS habilitados; para a adoção de medidas de fomento de abastecimento de sangue da FHMOAM; e, por fim, a necessidade de estudos de dimensionamento e riscos na saúde pública que levaram o Estado a transpor 4.640 pacientes para tratamento de saúde em outros estados do Brasil;

10.3.16. Implemente as ações do Programa “Mais Infra”, a fim de que se concretizem os objetivos pretendidos, mediante a mensuração por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, dando especial atenção às ações de habitação e gestão de resíduos sólidos;

10.3.17. Adote uma atuação mais enérgica na cobrança da Dívida Ativa, devendo adotar medidas amigáveis de cobrança (como a solução alternativa de





resolução de conflitos), protestos cartorários, ajuizamento de ações de execução fiscal, dentre outras medidas que denotam eficiência tributária, além de ampla atuação no lançamento e execução de tributos;

10.3.18. Envide esforços no sentido de sempre manter disponibilidade financeira suficiente ao fim do exercício para arcar com seus compromissos assumidos, controlando a dívida pública interna e externa, para não comprometer o equilíbrio das contas públicas, em atenção ao § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

10.3.19. Incremente as realizações físicas e financeiras das unidades dos programas governamentais relacionadas à acessibilidade para que haja uma média geral satisfatória na realização dos programas de acessibilidade (como o Programa “Identidade Amazonense”);

10.3.20. Consolide em relatório a métrica de comparação acerca dos resultados obtidos entre os anos de 2021 e 2022, na frente de acessibilidade, pelos Planos de Governo (Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense);

10.3.21. Colha dados para maiores subsídios técnicos acerca dos usuários (pessoas com deficiência) beneficiados pelas políticas assistencialistas, fator que é agravado pela ausência de uma rubrica orçamentária de acessibilidade no orçamento (conforme jurisprudência do TCU), devendo tais dados serem transpostos para Relatório;

10.3.22. Seja realizado o monitoramento dos índices de recuperabilidade dos créditos tributários nos próximos exercícios, levando-se em consideração na análise por esta Corte de Contas e seu setor técnico da (1) ocorrência de eventos extraordinários como as Leis Complementares Federais nº 192 e 194/2022, que reduziu a alíquota para 18% do ICMS - Combustível com significativo e justificado impacto negativo na arrecadação tributária; e (2) o montante de renúncia fiscal promovida pelo Governo do Estado do Amazonas;

10.3.23. Adote postura mais profícua em relação à utilização de leilão judicial/extrajudicial em face de bens dos devedores do Estado do Amazonas;

10.3.24. Adote providências imediatas, considerando que o Plano Estadual de Educação finda em 2025, para o cumprimento dos indicadores: 1A; 1B; 4C;6a e 6B; 10A; 11A e 11C; 12A; 12B; 12C; 14A e 14B; 15A, 15B, 15C e 15D; 16A e 16B; 18D e Meta 20, considerando que o Estado do Amazonas figura, de acordo com o 4º ciclo de monitoramento do PNE feito pelo INEP, em posições retardatárias no âmbito nacional, como no índice 4C (este índice trata do percentual de matrículas na Educação Básica de alunos com deficiência, que recebem Atendimento Educacional Especializado, verifica-se que há um sério distanciamento da meta. Enquanto a meta traçada para o ano de 2025 é de 100%, em 2021, o índice é de apenas 33,6% de aproveitamento);

10.3.25. Sejam providenciadas ações eficientes que visem ao alcance da meta





de ampliação ao acesso da população à Assistência Farmacêutica, da promoção do uso racional de medicamentos e qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

10.3.26. Adote meios mais eficientes para o alcance das metas de promoção da institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor, bem como a implementação de meios mais eficientes para o alcance das metas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho na área de gestão da Saúde, no âmbito da modernização da gestão administrativa, planejamento, controle e avaliação, tecnologia da informação, comunicação, controle interno e coordenação de projetos estratégicos;

10.3.27. Adote medidas mais eficientes para o alcance das metas de fortalecimento das instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário na área da Saúde, com garantia de transparência e participação cidadã;

10.3.28. Tome providências para estruturação de pessoal da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG), sobretudo a partir da realização de concursos públicos para os departamentos técnicos da Secretaria;

10.3.29. Envide esforços, mediante articulação setorial entre os órgãos para o incremento das políticas públicas de tombamento (considerando a vagueza na resposta da SEAD que, a despeito de realizar o controle patrimonial do Estado, indica não ter qualquer ingerência ou atribuição sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico-cultural);

10.3.30. Realize planejamento anual de ações de fiscalização e acompanhamento rotineiro do patrimônio histórico-cultural estadual, mediante o estabelecimento de metas semestrais e anuais, para otimizar o desempenho de suas unidades e identificar oportunidades de melhoria;

10.3.31. Envide esforços no sentido de garantir e desenvolver iniciativas governamentais em atenção aos Direitos Sociais, preconizados no art. 6º da CRFB/88, com o fim de garantir aos cidadãos amazonenses educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, bem como a devida assistência aos desamparados, nos termos constitucionais.

10.4. **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 224, § 5º c/c art. 225, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, comunicando à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Wilson Miranda Lima, acerca da apreciação deste feito, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto, deste Parecer Prévio, e da íntegra do processo;

10.5. **Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

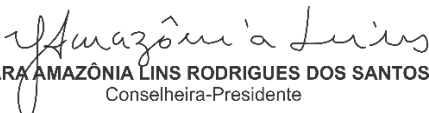
Edição nº 3299 Pag.29

11- Ata: 1ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 9 de Abril de 2024

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE ABRIL DE 2024.

1. Processo TCE - AM nº 002889/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial e férias vencidas

4. Interessado: Euderiques Pereira Marques.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 763/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Licença Especial e férias vencidas. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DtIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Euderiques Pereira Marques**, matrícula 001242-4A quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, bem como a Indenização de até 1/3 (um terço) dos dias de férias vencidas, relativas ao exercício de 2022 e 2023, conforme apostila nº 3683/2022 e 1082/2023, nos termos do art. 7º, §1º, inciso VI da Lei n.4.743, de 28/12/2018;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização nº [0543594](#) e [0543602](#);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006022/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Franciane Menezes de Castro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 759/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição





EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **FRANCIANE MENEZES DE CASTRO**, matrícula nº 001.313-7A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006105/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Junior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 752/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHÃES JÚNIOR**, Assistente de Controle Externo A, deste Tribunal de Contas, Matrícula 001316-1A, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, ficando o gozo para data oportuna com possibilidade de conversão em pecúnia;

9.2. DETERMINAR à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, para gozo em data oportuna;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.





1. **Processo TCE - AM nº 003018/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.
3. **Especificação:** Adicional de qualificação
4. **Interessado:** JUDA BEN JUDA POMPEU BESSA.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº .../2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição
- EMENTA:** Adicional de qualificação. Reconhecimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **JUDA BEN JUDA POMPEU BESSA**, matrícula 38024A, no percentual de 20%, na fundamentação exposta no Relatório-Voto;
 - 9.2. **DETERMINAR à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** que adote as providências cabíveis;
 - 9.3. **DÊ CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após;
 - 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.
10. **Ata:** 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 005904/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Priscila de Almeida Hayden Simões.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 769/2024
8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição
- EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Priscila de Almeida Hayden Simões**, matrícula nº 001373-0A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
 - 9.2. **DETERMINAR à DGP que:**
 - a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.33

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006356/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Francisco Alberto de Oliveira Soares.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 770/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Francisco Alberto de Oliveira Soares, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula 001.348-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Interno - DICOI, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, ficando o gozo para data oportuna com possibilidade de conversão em pecúnia;

9.2. DETERMINAR à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, para gozo em data oportuna;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 004996/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Termo de Cooperação Técnica

4. Interessado: JULIANA SOARES DA SILVA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Unidade Técnica: Consultec

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do





Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de:

9.1) AUTORIZAR a formalização da CESSÃO da servidora JULIANA SOARES DA SILVA, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.03.2024, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela CONSULTEC e minuta apresentada pela CONSULTEC [0548546](#) (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007);

9.2) DETERMINAR à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, remeta os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora;

9.3) DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.4) ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 004919/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Exoneração.

3. Especificação: Indenização de Verbas rescisórias

4. Interessado: DAYANE MAYELY SILVA DE OLIVEIRA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 788/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora DAYANE MAYELY SILVA DE OLIVEIRA, Auditora Técnica de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 36684A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 82.445,86** (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 182/2024/DIPREFO/DGP [0544117](#);

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.35

b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada;
c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

d) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 001170/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

4. Interessado: Otacílio Leite da Silva Junior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 786/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor Otacílio Leite da Silva Junior, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B desta Corte de Contas, matrícula 000.548-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **DGP** para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 006004/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Elias Cruz da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 782/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.36

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Elias Cruz da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 001336-6A, quanto a concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio de 01.04.2019 a 01.04.2024, bem como sua conversão em indenização pecuniária, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 007394/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

4. Interessado: Fernando Ricardo Fernandes Coelho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 789/2024

8. Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, do servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.031-0A deste. E. Tribunal, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICA, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **DGP** para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism

10. Ata: 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de abril de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 005596/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Amauri Corrêa Lustosa.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.37

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 787/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Amaurí Corrêa Lustosa**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 255-0A, quanto a concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio de 01.03.2019 a 01.03.2024, bem como sua conversão em indenização pecuniária, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR à DGP que:**

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO NA 13ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE ABRIL DE 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 005837/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Anteprojeto de Resolução / Lei.

3. **Especificação:** Projeto de Resolução

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. **Advogado:** Não possui





6. **Unidade Técnica:** Consultec

7. **Comissão de Legislação e Regimento Interno:** Parecer - Nº 6/2024

8. **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em substituição

EMENTA: Projeto de Resolução. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de:

9.1) **Aprovar** a Proposta de Resolução, conforme minuta apresentada com a retificação textual sugerida pela Comissão de Legislação e Regimento Interno;

9.2) **Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3) **Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 13ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 23 de abril de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12698/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2072.2022-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12735/2024 – REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA Nº 53/2024 - MPC-RMAM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM ACERCA DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES E MÁ-GESTÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LAVRA GARIMPEIRA DE OURO EM LEITO DO RIO NEGRO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.39

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12652/2024 – CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. ACERCA DA EXISTÊNCIA DE ALGUM PROCESSO OU MANIFESTAÇÃO DESSA CORTE DE CONTAS, QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI DELEGADA ESTADUAL Nº122/19, ART. 14 QUE PERMITIA A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO E OS DEMAIS DIRETORES DA HIERARQUIA DA GESTÃO PÚBLICA (ATIVOS E APOSENTADOS) DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, QUE VIGOROU E PRODUZIU EFEITOS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12678/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 254/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12731/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OLAVO MENEZES DE MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 796/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de abril de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PAUTAS

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 29 DE ABRIL DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14234/2021

ANEXOS: 13445/2021, 15240/2020 E 13244/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 103/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15240/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): CELIANA ASSEN FELIX - OAB/AM N. 6727, PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

2) PROCESSO Nº 13244/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FLÁVIO DECAT DE MOURA E PELO SR. LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº103/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15240/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): FLÁVIO DECAT DE MOURA, LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO - 53684, DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE - A697

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13493/2023

ANEXOS: 11540/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MATEUS GARCIA PAES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 697/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11540/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MATEUS GARCIA PAES





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.41

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

2) PROCESSO Nº 13892/2023

ANEXOS: 13696/2021, 13698/2021, 13891/2023 E 13697/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 61/2019- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13696/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JAIR AGUIAR SOUTO, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 13891/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 61/2019- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13696/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JAIR AGUIAR SOUTO, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 10752/2022

ANEXOS: 15328/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. SEBASTIÃO SILVA REIS, DO SR. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA E DA EMPRESA MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 - SEMULSP.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, SEBASTIAO DA SILVA REIS, MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





ADVOGADO(A): GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES - 3747, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092

5) PROCESSO Nº 15328/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA OS SRS. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP), JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DA SEMULSP) E A EMPRESA MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ N. 04.0125.938/001-99), PARA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO EM VIRTUDE DOS VÍCIOS ATINENTES AO CONTRATO OBJETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO PUBLICADO EM 09/09/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. (REPRESENTAÇÃO Nº 36/2022-MP-RCKS)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, ALTERVI DE SOUZA MOREIRA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): RODRIGO ARAÚJO REBELO DALBUQUERQUE - 12324, DAVIS DALBUQUERQUE BRAGA - 5081, HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR - 5488, GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES - 3747, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092

6) PROCESSO Nº 12520/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS - SEMINF, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO POR OMISSÃO DE PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS, INVESTIMENTOS, ESTRUTURAS, AMPLIAÇÕES E METAS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, RENATO FROTA MAGALHAES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11857/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.43

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS SRS. MARCELO ALESSANDRO CONCEIÇÃO FONSECA E ELANIO GOUVEA DE OLIVEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. (U.G: 39101)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM

ORDENADOR: MARCELO ALESSANDRO CONCEIÇÃO FONSECA, ELANIO GOUVEA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): EDNA SENA, OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 11334/2015

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, EM FACE DOS SRS. CRISTOVAO DA SILVA BRANDÃO E RAYMUNDO NONATO LOPES, A FIM DE QUE SE APURE A APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E CRIME CONTRA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NOS ANOS DE 2007 A 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: XINAIK SILVA DE MEDEIROS

REPRESENTADO: RAYMUNDO NONATO LOPES, CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 11537/2018

ANEXOS: 13948/2019, 14069/2017 E 14557/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. (U.G: 126)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

ORDENADOR: PEDRO MACARIO BARBOZA

INTERESSADO(S): DENISE DA SILVA SALES, SARAH LIMA DE SOUZA, MARIA DE CASSIA R DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, MARINELZO JOSE SOARES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

4) PROCESSO Nº 13240/2021

ANEXOS: 13241/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, EXERCÍCIO DE 2005. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1824/2006)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: MARCO AURELIO DE MENDONÇA

INTERESSADO(S): FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES, CARLOS ALBERTO BARROS DE VASCONCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.44

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14185/2023

ANEXOS: 10688/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES GOMES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 582/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10688/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JOSE ANTÔNIO ALVES GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): PLINIO IVAN PESSOA DA SILVA - 8770

2) PROCESSO Nº 10824/2015

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. CÍCERO LOPES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014 (U.G.: 380).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

ORDENADOR: CÍCERO LOPES DA SILVA

INTERESSADO(S): CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, DILSON MARCOS KOVALSKI, CÍCILIANE ALMEIDA DA SILVA, MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA, GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12249/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

ORDENADOR: SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA

INTERESSADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA, CAMILA PONTES TORRES, ROSANA MOTA DE OLIVEIRA, JANI KENTA IWATA, ALEX DEL GIGLIO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975





AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15624/2022

ANEXOS: 13036/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELÓS

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 13268/2023

ANEXOS: 17391/2021 E 16106/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACORDÃO Nº 592/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.106/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 14686/2023

ANEXOS: 14193/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 941/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14193/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 11382/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO GRANA DA SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITACOATIARA.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.46

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITACOATIARA

ORDENADOR: FRANCISCO GRANA DA SILVA

INTERESSADO(S): SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 12038/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

ORDENADOR: DAVID VALENTE REIS

INTERESSADO(S): ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

5) PROCESSO Nº 12065/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA CIVIL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: CASA CIVIL

ORDENADOR: BRENO PENHA SOUZA SERRA

INTERESSADO(S): SERGIO DE LIMA MACHADO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15693/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE/AM, FACE DO SENHOR FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EM FACE DE SUPOSTAS PRÁTICA ILÍCITAS DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 11339/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. MICHARLE TAVARES DE ALMEIDA EM FACE DA PREFEITURA DE FONTE BOA ACERCA DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHES ENTREGUES E NÃO PAGOS, POR ESTA PREFEITURA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTANTE: MICHARLE TAVARES DE ALMEIDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.47

INTERESSADO(S): J R DA SILVA COMERCIO, SANDOVAL FERNANDES COELHO, GILBERTO FERREIRA LISBOA, JOAO ROBERTO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): OSMILENA CASTELO BRANCO DA SILVA - 16032

3) PROCESSO Nº 16567/2023

ANEXOS: 11799/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 163/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.799/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

4) PROCESSO Nº 16639/2023

ANEXOS: 14408/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1676/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14408/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 16865/2023

ANEXOS: 17042/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 127/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17042/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

6) PROCESSO Nº 16872/2023

ANEXOS: 17044/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 129/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17044/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

7) PROCESSO Nº 10177/2024

ANEXOS: 11112/2018, 11472/2023, 11468/2023, 11467/2023, 11470/2023, 11469/2023, 11471/2023, 12503/2018, 12535/2018, 12557/2018, 12515/2018 E 11848/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACORDÃO Nº 1591/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11469/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14184/2023

ANEXOS: 11380/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 586/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11380/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LAYRTON GULLITY FRANÇA DE CASTRO - 14106

2) PROCESSO Nº 11614/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADES DO SR. MARCELO MAGALDI ALVES, DO EXERCÍCIO: 2020 DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ORDENADOR: MARCELO MAGALDI ALVES

INTERESSADO(S): HETE CARDOSO MENDONÇA, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, EMPRESA PROJETO ENGENHARIA LTDA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024, IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - 13487, CAIO COELHO REDIG - 14400

3) PROCESSO Nº 13038/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.192,06 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 1099/2017, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15911/2021, CORRIGIDO PELO ACORDÃO Nº 576/2018 ITEM 8.2 DO PROCESSO Nº 15912/2021, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 45/12, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 6014/2013), DE





RESPONSABILIDADE DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO DO AMORIM (CPF Nº 011.968.202-87). MEMORANDO Nº 547/2022-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

4) PROCESSO Nº 14727/2023

ANEXOS: 11872/2021 E 15023/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1112/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15023/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): NATHAN MACENA DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

5) PROCESSO Nº 14867/2023

ANEXOS: 11790/2014, 10331/2013, 14866/2023, 12490/2014, 12080/2014 E 11275/2014

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELOS SRS. MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA, GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA, CICILIANE ALMEIDA DA SILVA E CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA EM FACE DO DECISÃO Nº 206/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12490/2014.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA, GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA, CICILIANE ALMEIDA DA SILVA, CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

6) PROCESSO Nº 14866/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELOS SRS. MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA, GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA, CICILIANE ALMEIDA DA SILVA E CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 35/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11275/2014.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA, GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA, CICILIANE ALMEIDA DA SILVA, CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.50

7) PROCESSO Nº 15144/2023

ANEXOS: 10102/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARLY HONDA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 167/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.102/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARLY HONDA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO CARDOSO MAIA - 6971

8) PROCESSO Nº 15863/2023

ANEXOS: 13766/2016, 11991/2016, 12096/2016, 14685/2016, 11734/2016 E 14957/2016

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1121/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.957/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

9) PROCESSO Nº 16156/2023

ANEXOS: 16946/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NORMANDO BESSA DE SÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 420/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.946/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): NORMANDO BESSA DE SA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846

10) PROCESSO Nº 16703/2019

ANEXOS: 15242/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DA DECISÃO Nº 334/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15252/2018.

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AFIMM / SINDICAL

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

11) PROCESSO Nº 11650/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIS HENRIQUE PIVA E DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ORDENADOR: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, LUIS HENRIQUE PIVA

INTERESSADO(S): JOÃO LABORDA MOURA, FRANCISCO JUSTINO DA COSTA, EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

12) PROCESSO Nº 12090/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

ORDENADOR: LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, JOÃO LABORDA MOURA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

13) PROCESSO Nº 12596/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 127.867,32 (CENTO E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 899/2020, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11747/2017, QUE TRATA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 87/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS (CPF Nº 007.566.362-72) E A EMPRESA DIAS DE MENEZES LTDA, REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL, SR. FRANCISCO MIKE MENEZES DA ROCHA (CPF Nº 900.740.922-00). MEMORANDO Nº 416/2022-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): FRANCISCO MIKE MENEZES DA ROCHA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

14) PROCESSO Nº 11613/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12360/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

ORDENADOR: MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): SÁVIA COSTA DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LUKAS TRAIBER - 13930, GEICY INGRIDY GUIMARAES LOPES - 12642

15) PROCESSO Nº 11831/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARISTOTELES DE QUEIROZ PIERRE FILHO E DA SRA. GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

ORDENADOR: ARISTOTELES DE QUEIROZ PIERRE FILHO, GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO

INTERESSADO(S): ANDRIELLY TORRES BARROS, BETANAEL DA SILVA DANGELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

16) PROCESSO Nº 15683/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA GESTOR DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE REMETER FOLHAS DE PAGAMENTOS E DADOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12430/2023

ANEXOS: 10259/2013, 11305/2016, 10613/2013 E 10608/2013

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 335/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.305/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897





2) PROCESSO Nº 12710/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 16708/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE CONTRATAÇÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS

REPRESENTADO: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): ALEXSANDRO MORAES NEVES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 11648/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PERICLES TAVARES VIEIRA FILHO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA

ORDENADOR: PERICLES TAVARES VIEIRA FILHO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846

5) PROCESSO Nº 11708/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCIO ROGERIO TAVARES REIS, DO EXERCÍCIO: 2022

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA

ORDENADOR: MARCIO ROGERIO TAVARES REIS

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846

6) PROCESSO Nº 11727/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - FAMP/AM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - FAMP/AM

ORDENADOR: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

INTERESSADO(S): CLILSON CASTRO VIANA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

7) PROCESSO Nº 11796/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE AMPARO E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – FPROVITA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: FUNDO DE AMPARO E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – FPROVITA

ORDENADOR: ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

INTERESSADO(S): MARCOS ANDRÉ ABENSUR, NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

8) PROCESSO Nº 11903/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

ORDENADOR: SILVANO MENEZES RODRIGUES

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

9) PROCESSO Nº 13513/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELOS SRS. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS- MANAUSCULT, VEREADOR GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO E O SR. DERVAL DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CENTRO SOCIAL URBANO DO BAIRRO PARQUE DEZ DE NOVEMBRO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO, DERVAL DOS SANTOS

INTERESSADO(S): EDUARDO LUCAS DA SILVA, OSVALDO CARDOSO NETO, FELIPE RIBEIRO MAGALHÃES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI - 8065





10) PROCESSO Nº 15082/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA. CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 027/2023- CGLMI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

REPRESENTANTE: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): JEANE MONTENEGRO DA CRUZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JORGE ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA FILHO - 77439, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, DOUGLAS CARVALHO DALENOGARE - 102087

11) PROCESSO Nº 16299/2023

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

OBJ.: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TAG COM O OBJETO DE FIXAR POSICIONAMENTO E DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À FORMA DE CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14785/2023

ANEXOS: 11470/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1263/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11470/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

2) PROCESSO Nº 11819/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO E JOAO CARLOS BRASIL DE HOLANDA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

ORDENADOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO, JOAO CARLOS BRASIL DE HOLANDA

INTERESSADO(S): TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DIEGO AMERICO COSTA SILVA - 5819, GABRIELA DE BRITO COIMBRA - 8889

3) PROCESSO Nº 12764/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 12421/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11547/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12141/2023

ANEXOS: 13836/2018, 11530/2017 E 13819/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 696/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.530/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ROBERTO PALMEIRA REIS, PAULO CELSO MARINHO RIBEIRO, EMBRAC CONSTRUÇÕES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13477/2023

ANEXOS: 11804/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ISMAEL MONTEIRO MENDES FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1033/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11804/2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): ISMAEL MONTEIRO MENDES FILHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BÁRBARA JULIANA BRITO DE VASCONCELLOS DIAS - 15574, JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421

2) PROCESSO Nº 12961/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. EUCLIDES BENDAHAM MACEDO, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

ORDENADOR: EUCLIDES BENDAHAM MACEDO

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

3) PROCESSO Nº 13193/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA CONTRA A EMPRESA CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS – SSP/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023-CSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

REPRESENTANTE: TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): VIVIAN MENDONÇA MARTINS, GAMANIEL DA SILVA PAIVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA - 3808, JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - 8340, SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO - 3749

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10810/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNCES BASTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESÍDIA EM REGULARIZAR A SITUAÇÃO





MUNICIPAL JUNTO AO FNDE PARA O RESTABELECIMENTO DOS REPASSES FEDERAIS DO PNATE E EM RAZÃO DE MÁ-GESTÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE REPASSADOS NO ANO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

INTERESSADO(S): FRANCISCO NUNES BASTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10837/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

2) PROCESSO Nº 10842/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15374/2023

ANEXOS: 12047/2023, 12237/2023 E 14355/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1610/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12237/2023.





ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 15636/2023

ANEXOS: 15635/2023 E 14447/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2128/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14447/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 10772/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 14729/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 28/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ANAMÃ, EXERCÍCIO 2019 (PROCESSO Nº 12297/2020).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

ORDENADOR: FRANCISCO NUNES BASTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 16296/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.60

REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GREY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 24 DE ABRIL DE 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

ATA DA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior);** Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR;** Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, e **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 9ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 7ª Sessão Administrativa, realizada em 12/03/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 002601/2024** – Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Gentil Rodrigues de Souza Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Gentil Rodrigues de Souza Neto**, matrícula nº 000.132–5A, observados todos os





requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 10 de dezembro de 2023, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** ao DGP que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor **GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO**, matrícula nº 000.132-5A, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 005543/2023** - Recurso de Reconsideração, tendo como interessado o Sr. Gecildo de Melo Afonso. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da DIJUR e **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de: **9.1. CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Gecildo de Melo Afonso**, CPF n.º 782.953.002-53, com o intuito de reconsiderar a decisão exarada por meio do Ato n.º 27/2023 [0384127](#), exarados nos autos do Processo SEI nº 004542/2023; **9.2. NEGAR PROVIMENTO** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gecildo Melo Afonso, CPF n.º 782.953.002-53, em razão da ausência de fundamentos jurídicos que reformem a decisão anteriormente proferida; **9.3. DETERMINAR** à DGP que dê ciência do decisório ao interessado; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019244/2023** – Requerimento de Gratificação de Adicional de Insalubridade, tendo como interessada a servidora Aline Teresa Melo de Sa Roriz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste *decisum*. **PROCESSO Nº 002331/2024** – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessado o servidor Glauber More da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo ao servidor **Glauber More da Silva**, Matrícula 0043150A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Glauber More da Silva bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos





interessados à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019371/2023** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Renato Ferreira Ribeiro Matta. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex- servidor **Renato Ferreira Ribeiro Matta**, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, matrícula nº 0020575-A, lotado à época no Gabinete da Exma. Procuradora de Contas Dra. Evelyn Freire de Carvalho, portador do RG 1943587-8, CPF 901.204772-20, que solicitou a declaração de **VACÂNCIA** do cargo, a conversão em pecúnia das férias vencidas e não pagas, conversão em pecúnia das licenças especiais, no que concerne ao pagamento a título de verbas rescisórias, no valor bruto total de **R\$ 356.748,02** (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos), sendo o montante líquido o valor de **R\$ 346.994,90** (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), considerando valores a receber e restituir de acordo Cálculo de Verbas Rescisórias nº 155/2024/DIPREFO/DGP, e Errata – Geral ([0518813](#)); **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002567/2024** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Merisa Monteiro Mendes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora a Sra. **Merisa Monteiro Mendes**, matrícula 000.502-9C, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, a época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 23/04/2019 à 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 49.322,69** (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 169/2024/DIPREFO/DGP [0533009](#); **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 007936/2023** – Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício





da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Exmo. Sr. **Josué Cláudio de Souza Neto**, Conselheiro do Tribunal de Contas do Amazonas, matrícula 0036161-A, **quanto a averbação** nos seus assentamentos funcionais do tempo de contribuição de **11.296 dias**, correspondente a 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n.º 26001060.1.00107/24-9 (0522716), expedida pelo INSS; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais o tempo de contribuição de **11.296 dias**, correspondente a 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n.º 26001060.1.00107/24-9 (0522716), expedida pelo INSS; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 019772/2023 - Termo de Convênio de Cessão de Servidor, a ser celebrado entre a empresa PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização do termo **Novo Termo de Convênio de Cessão de Servidor, a ser celebrado entre a empresa PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM**, cujo objeto é cessão dos servidores Alysson Campos Ramos, Gláucio C. Alves Hayden Jr., Igson Mendes da Silva e Tiago Rocha da Costa, para atuação nesta Corte de Contas, observando a ressalva propostas pela **CONSULTEC** nos termos da Informação nº 12/2024/CONSULTEC/GP ([0537012](#)); **9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. Determinar** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remtea** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos cabíveis. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h26, convocando outra para o segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 2 DE ABRIL DE 2024.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10944/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA OSANA ROQUE DE ASSUNCAO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2565/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA OSANA ROQUE DE ASSUNCAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10993/2024

ANEXOS: 13054/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SHIRLENE SIMAO MARTINS, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 1, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2762/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SHIRLENE SIMAO MARTINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10985/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS LISBOA, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, CLASSE 3, CÓDIGO PF20-ESP-III 15%, REFERÊNCIA LETRA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 348 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB, RAIMUNDO DOS SANTOS LISBOA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.65

PROCESSO Nº 11282/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALBERTO DOS SANTOS HENRIQUE, AO POSTO 1º TENTENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALBERTO DOS SANTOS HENRIQUE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11010/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSÉ ADRIANO BEZERRA DE LIMA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2855/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSÉ ADRIANO BEZERRA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 14596/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCIS SENA LIMA, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCIS SENA LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14440/2023

ANEXOS: 14534/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRACILVA GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-1V, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE ABRIL DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIRACILVA GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.66

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14377/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SÉRGIO ANDRÉ LIMA DE OLIVEIRA, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SERGIO ANDRE LIMA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13932/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GISELE BARRETO MOREIRA, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1205/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): GISELE BARRETO MOREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13205/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. PAULO DE TASSO CARVALHO DE OLIVEIRA, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO DE TASSO CARVALHO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13033/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IOLANE ABECASSIS DE MENEZES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI, PUBLICADO NO D.O.E EM 18/12/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): IOLANE ABECASSIS DE MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.67

PROCESSO Nº 14936/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HUDINILZA DE JESUS DA SILVA BELTRÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE 4ª, 20H, CÓDIGO PF20-LPL-10, REFERÊNCIA "1", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 258, DE 05 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, HUDINILZA DE JESUS DA SILVA BELTRÃO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 14684/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLORIA YANETH BUITRAGO ACOSTA, NO CARGO DE MÉDICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA) NÍVEL 1, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1652/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GLORIA YANETH BUITRAGO ACOSTA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14613/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GISELE FERNANDES DE ALENCAR E SILVA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO CLINICO GERAL I-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 579/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GISELE FERNANDES DE ALENCAR E SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16035/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ACRISIO DRUMOND DE CARVALHO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2109/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ACRISIO DRUMOND DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.68

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16207/2023

ANEXOS: 16267/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DO CARMO PINHEIRO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR AILTON OLIVEIRA PINTO, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2501/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AILTON OLIVEIRA PINTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO CARMO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16285/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. TEREZINHA FERREIRA DE SENA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ORCINE COELHO DE SENA, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2295/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZINHA FERREIRA DE SENA, ORCINE COELHO DE SENA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16996/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRACEMA DE SOUZA LEDA, NO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2482/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IRACEMA DE SOUZA LEDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 10246/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FURTUNATO FILHO GARCIA, AO POSTO DE 2º TENTENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.69

INTERESSADO(S): FURTUNATO FILHO GARCIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10652/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. FRANCISCO JANIO ARAUJO DE SALES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV,4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2846/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO JANIO ARAUJO DE SALES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10784/2024

ANEXOS: 10842/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA MARIA PEREIRA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDMILSON SEABRA SILVA, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2443/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MARIA PEREIRA SILVA, EDMILSON SEABRA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10810/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CHRISTINA RIBEIRO AUZIER, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2969/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA CHRISTINA RIBEIRO AUZIER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11014/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DA SILVA SATO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.70

E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3027/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA DA SILVA SATO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15067/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILCILENE BENEZAR CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 293, DE 14 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ILCILENE BENEZAR CARVALHO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15568/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MOSANIEL DO CARMO SOUZA, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MOSANIEL DO CARMO SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15643/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL III, CLASSE I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 011/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): JORNANDES OLIVEIRA VASCONCELOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15645/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.71

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOÃO BORGES DA SILVA JUNIOR, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOÃO BORGES DA SILVA JUNIOR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15685/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO LUCIO BORGES DOS SANTOS, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 55 DE 19 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JOAO LUCIO BORGES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15707/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 009/2023-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, CONCEICAO BIA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 15787/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MAURO MARCELO LIMA FREIRE, AO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MAURO MARCELO LIMA FREIRE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15974/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EDWARD JULIO DOMINGOS ALVES MONTEIRO, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDWARD JULIO DOMINGOS ALVES MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16605/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ABEDIAS FERREIRA DA COSTA, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE VIGIA, DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADA NO DOM EM 08/11/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, MARIA AUXILIADORA DE SOUZA COSTA, ABDIAS FERREIRA DA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16786/2021

ANEXOS: 10082/2023 E 10615/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MATOS BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL AS-IB, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): FRANCISCO MATOS BARBOSA, FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16943/2021

ANEXOS: 14799/2020 E 15430/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ELANDIA DE SOUZA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PEDRO PINHEIRO DA SILVA, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PEDRO PINHEIRO DA SILVA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ELANDIA DE SOUZA PINHEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.73

PROCESSO Nº 10783/2023

ANEXOS: 11109/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSA MARIA VIEIRA MOTA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR ALOISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1548/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA MARIA VIEIRA MOTTA DE OLIVEIRA, JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, ALOISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14846/2023

ANEXOS: 11006/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NUCIELE DA COSTA HERNANDES, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE, E AOS SRS. JOÃO BATISTA DA COSTA HERNANDES E WALQUÍRIA BERDINE MARTINS HERNANDES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR WALDIK DA SILVA HERNANDES, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 927/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA DA COSTA HERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALDIK DA SILVA HERNANDES, NUCIELE DA COSTA HERNANDES, WALQUÍRIA BERDINE MARTINS HERNANDES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16985/2023

ANEXOS: 11571/2023 E 11409/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. WALDECY CARDOSO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA IZABEL DO SOCORRO COUTO DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 926/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): IZABEL DO SOCORRO COUTO DOS SANTOS, WALDECY CARDOSO DOS SANTOS, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.74

PROCESSO Nº 11571/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. IZABEL DO SOCORRO COUTO DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 91/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, IZABEL DO SOCORRO COUTO DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10006/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DOROTEIA RIBEIRO DE MIRANDA, NO CARGO DE COPEIRO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE COPEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2282/2023, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DOROTEIA RIBEIRO DE MIRANDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10108/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA GUERREIRO PREISSLER, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.409/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, MARIA DE FATIMA GUERREIRO PREISSLER

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10884/2024

ANEXOS: 11596/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA OLINDA CAVALCANTE DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS C AA-03, EQUIPARADO POSTERIORMENTE AO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 31/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE JANEIRO DE 2024.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.75

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, OLINDA CAVALCANTE DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10891/2024

ANEXOS: 12308/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCUS VINICIUS MONTEIRO ALVES, NO CARGO DE FISIOTERAPEUTA - CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2479/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): MARCUS VINICIUS MONTEIRO ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10127/2024

ANEXOS: 10390/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EDENEIDE BARBOSA GUIMARAES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOSE GOMES BENDAHAM, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V 5ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2647/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE GOMES BENDAHAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDENEIDE BARBOSA GUIMARAES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10238/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO APARÍCIO PEREIRA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 980/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JOÃO APARÍCIO PEREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.76

PROCESSO Nº 10255/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA BARBOZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2701/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE JESUS DA SILVA BARBOZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DAR CIÊNCIA. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10260/2024

ANEXOS: 16212/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VELEDA MORAIS RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 944/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VELEDA MORAIS RAMOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10445/2024

ANEXOS: 12498/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOMBRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOMBRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10477/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MAISE DE ARAUJO PESSOA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO 4º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2980/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MAISE DE ARAUJO PESSOA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.77

PROCESSO Nº 10744/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES DIAS REIS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO – 1ª CLASSE – REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2723/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE LOURDES DIAS REIS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10859/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOILCE DA SILVA MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2665/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOILCE DA SILVA MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16212/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VELEDA MORAIS RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2233/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): VELEDA MORAIS RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16958/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA, MATRÍCULA Nº 159043-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 731/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE ABRIL DE 2023.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.78

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): JULIA TRINDADE PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR.

PROCESSO Nº 13976/2023

ANEXOS: 16359/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PARA APURAR RESPONSABILIDADES E PROMOVER O RESSARCIMENTO, AOS COFRES PÚBLICOS, DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, COM FULCRO NO ART. 265, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, EXERCÍCIO DE 2019, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

ÓRGÃO: FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ, FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, JUCILEIDE AMORIM DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15208/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSEANI LAMEGO MATOS, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA “E”, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1702/2013, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ROSEANI LAMEGO MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR.

PROCESSO Nº 15335/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 071/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ MINI GARANTIDO - ACBMG.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): EDILBER DOS SANTOS PEREIRA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI-BUMBA MINI GARANTIDO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10017/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA





OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, AO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR.

PROCESSO Nº 10187/2024

ANEXOS: 11605/2016, 13079/2019 E 15186/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JORGE BALANCO DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DAS DORES DAS NEVES DE CASTRO, EM CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2613/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS DORES DAS NEVES DE CASTRO, JORGE BALANCO DE CASTRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10758/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REGINA CELIA FERREIRA ALBARADO, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2579/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): REGINA CELIA FERREIRA ALBARADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10866/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA HELENA BARATA DE ABREU, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ALDEMAR JUSTIMIANO DE ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2812/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA HELENA BARATA DE ABREU, ALDEMAR JUSTIMIANO DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.80

PROCESSO Nº 10901/2024

ANEXOS: 15827/2019 E 11551/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSILANE DA SILVA SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MANOEL LOPES DE SOUZA NETO, NO POSTO DE 2º TENTENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2490/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL LOPES DE SOUZA NETO, ROSILANE DA SILVA SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10934/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REGINA LUCIA BRANDAO LIMA JAEGER, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0007/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): REGINA LUCIA BRANDAO LIMA JAEGER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10965/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRNA DA SILVA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2837/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIRNA DA SILVA LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10984/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIZES LUCIO DE AGUIAR, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2608/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.81

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): MARIZES LUCIO DE AGUIAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
24 DE ABRIL DE 2024**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

ERRATA Nº 16/2024-DEPED

NA PORTARIA Nº 530/2024 - GPDGP, DATADA DE 10.04.2024 E PUBLICADA NO DOE DE MESMA DATA.

ONDE SE LÊ:

II – DETERMINAR à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, **10.12.2023**, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

LEIA-SE:

II – DETERMINAR à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, **21.02.2024**, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, Manaus, 24 de abril de 2024.

Thais Augusta Botinelly Bader
Thais Augusta Botinelly Bader
Diretora de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



ATO Nº 94/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação do nomeado Sr. **GUILHERME TOZO PERLINGEIRO DE MELLO**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no seu cargo para o qual foi nomeado pelo Ato n.º 60/2024, datado de 10.04.2024, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- TORNAR sem efeito a nomeação do Sr **Guilherme Tozo Perlingeiro de Mello**, candidato nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A, do Quadro de Pessoal desta Cortes de Contas, constante do Ato 60/2024 de 10.04.2024, em conformidade com o que preceitua o item II, letra “b”,





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.83

considerando o artigo 41, § 2º da Lei n.º 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);

II- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A

NOME	DOCUMENTO
DIEGO THIALLES CARVALHO BARROS	121012739

III – DETERMINAR:

- a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhado de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.84

12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 146/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.85

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 33/2024**, que tem por objeto a contratação da empresa **SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ 49.825.992/0001-85, referente à elaboração de projeto de instalação elétrica, incluindo revisão e adequação do sistema de média e baixa tensão e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme Termo de Referência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 180/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002363/2024;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 268871/2024, no período de 02.02.2024 a 09.02.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.86

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 181/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 003681/2024;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **JANAINA TORRES BOTELHO**, matrícula n.º 0027928A, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 270996/2024, no período de 24.02.2024 a 02.03.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.87

PORTARIA Nº 602/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 252/2024/GP, datado de 19.04.2024, constante do Processo n.º 007295/2024;

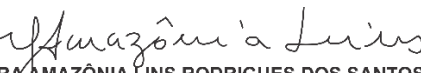
R E S O L V E:

I - LOTAR, o servidor **HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL**, matrícula n.º0010421B , no GABINETE DO PROCURADOR ADEMIR PINHEIRO - GPADEMIR , a contar de 01.05.2024.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 603/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.88

CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2024-2029 da Atricon;

CONSIDERANDO que o TCE/AM aderiu ao MMD-TC.

I - RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, assim integrada:

SERVIDORES	FUNÇÃO
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	MEMBRO
JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA	MEMBRO
DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA	MEMBRO
PAULO RENAN RODRIGUES	MEMBRO
VALTERNEY TELES DOS SANTOS	MEMBRO

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação realizar a avaliação do desempenho do respectivo Tribunal de Contas, bem como cumprir as atribuições contidas no item 6.7 do Manual de Procedimentos.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle da Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, assim integrada:

NOME	FUNÇÃO
ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	MEMBRO
EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	MEMBRO
LUCIANE CAVALCANTE LOPES	MEMBRO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle da Qualidade realizar o controle de qualidade da avaliação do desempenho do Tribunal de Contas, bem como cumprir as atribuições contidas no item 6.8 do Manual de Procedimentos.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores		Responsáveis
DOMÍNIO A: INDEPENDÊNCIA E MARCO LEGAL		
QATC 01	COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA
DOMÍNIO B: GOVERNANÇA INTERNA		
QATC 02	LIDERANÇA	DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA
QATC 03	ESTRATÉGIA	DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA
QATC 04	ACCOUNTABILITY	DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA
QATC 05	AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS	VALTERNEY TELES DOS SANTOS
QATC 06	GESTÃO DE PESSOAS	VALTERNEY TELES DOS SANTOS
QATC 07	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	VALTERNEY TELES DOS SANTOS
DOMÍNIO C: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA		
QATC 08	PLANEJAMENTO GLOBAL DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	PAULO RENAN RODRIGUES
QATC 09	CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE DE FISCALIZAÇÕES E AUDITORIAS	PAULO RENAN RODRIGUES
QATC 10	AUDITORIA DE CONFORMIDADE	PAULO RENAN RODRIGUES
QATC 11	AUDITORIA OPERACIONAL	JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA
QATC 12	AUDITORIA FINANCEIRA	PAULO RENAN RODRIGUES
QATC 13	CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
QATC 14	MONITORAMENTO DAS DECISÕES	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
QATC 15	INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
DOMÍNIO D: FISCALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
QATC 16	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
QATC 17	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
QATC 18	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE SUSTENTABILIDADE E CIDADES	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE





DOMÍNIO E: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS		
QATC 19	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA
QATC 20	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA SAÚDE	JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA
QATC 21	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	PAULO RENAN RODRIGUES
QATC 22	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	PAULO RENAN RODRIGUES
DOMÍNIO F: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL, CONTROLE INTERNO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA		
QATC 23	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA	JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA
QATC 24	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS JURISDICIONADOS	PAULO RENAN RODRIGUES
QATC 25	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA TRANSPARÊNCIA E DA OUVIDORIA DOS JURISDICIONADOS	JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- I. observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
- II. Registrar as evidências de atendimento aos critérios no Sistema Aprimore.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle da Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.91

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 604/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

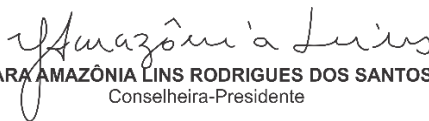
CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 02.04.2024, constante no Processo SEI n.º 006092/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **VLAIS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula n.º 0018910A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 02.04.2024, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 605/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.92

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando, datado de 17.04.2024, constante do Processo n.º 006770/2024;

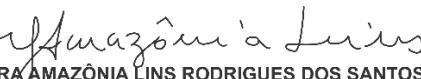
RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **ANTONIO ROBERTO BUENO XIMENES**, matrícula n.º0043079A, no GABINETE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS- GCEC, a contar de 23.04.2024.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EXTRATO

Termo de Contrato 33/2024

- Data:** 24/04/2024.
- Processo Administrativo:** 006412/2024 - SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Termo de Contrato 33/2024.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- Contratada:** **SD SOLUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, representada legalmente pela Sra. MARUCCIA MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA ROBUSTELLI.
- Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalação elétrica, incluindo revisão e adequação do sistema de média e baixa tensão e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme Termo de Referência.
- Vigência do Contrato:** 7 (sete) meses, contados de 24/04/2024.
- Vigência da execução:** 4 (quatro) meses, contados da Ordem de Serviço.
- Valor global:** R\$ 590.674,70 (quinhentos e noventa mil seiscientos e setenta e quatro reais e setenta centavos);





10. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota Nota de Empenho nº 824/2024, emitida em 19/04/2024, no valor R\$ 590.674,70 (quinhentos e noventa mil seiscientos e setenta e quatro reais e setenta centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

CAUTELAR

PROCESSO: 11619/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL PARINTINS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GEISIANE FERREIRA ANDRADE

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM 6.975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM 4.331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, OAB/AM 12.438, IGOR ARNAUD FERREIRA, OAB/AM 10.428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, OAB/AM 6.897, CAMILA PONTES TORRES, OAB/AM 12.280.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 70/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. GEISIANE FERREIRA ANDRADE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2024-GSEMSA/PARINTINS, PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/ACE.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 22/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação nº 70/2024 - Ouvidoria, interposta pela Sra. Geisiane Ferreira Andrade em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, para apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Processo Seletivo Público - Edital n.º 001/2024-GSemsal/Parintins, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde/ACS e de Agentes de Combate às Endemias/ACE (fl. 02).





A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 365/2024-GP, de fls. 65/68, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura de Parintins, biênio 2024/2025, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 45ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 19 de dezembro de 2023.

Feitas tais considerações, passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa





antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse espeque, observa-se que a **Representante** solicitou cautelarmente, a suspensão do PSP nº 001/2023-GSema Parintins, para que seja providenciada a correção de diversas falhas apontadas no instrumento convocatório, questionando a regularidade das atividades previstas para os cargos mencionados, e da observância à excepcional interesse público, apontando as seguintes falhas, em linhas gerais:

- A. Equivocada nomenclatura dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate à Endemias - ACE, em razão de suposta modificação operada pela Lei nº 13.595/2018 (Item 1);
- B. Indevida dispensa de participação da seleção por aqueles certificados pelo Decreto Municipal nº 036/2016, já que o 77 (setenta e sete) funcionários amparados por este normativo não conseguiram a tutela de seus direitos junto ao Ministério Público (item 3.1);
- C. Ilegal previsão editalícia de convocação para jornada de trabalho no final de semana e em feriados, ainda que com compensação das horas trabalhadas, e irregular previsão de que os ACS e ACE podem exercer outras atribuições que lhes sejam destinadas por legislação específica (item 4.1 e 6.1). Aponta descompasso com a norma, uma vez que as atribuições fogem àquelas instituídas em lei, afora não constar no instrumento convocatório a forma de compensação, que, para a Representante, deveria ser a remuneração pelas horas trabalhadas atipicamente, pois seriam ultrapassadas as 40h semanais devidas;
- D. Previsão de análise documental de caráter eliminatório sem a devida ciência acerca dos motivos de eventual desclassificação nessa fase (item 11.1.1), ressentido o edital de item afeto aos critérios de avaliação e classificação, visando deixar claro os requisitos objetivos de pontuação concernente a títulos e experiência profissionais, bem como de prever a publicação dessas notas para aferição do candidato;
- E. Redação dúbia do item 11.1.3.3 do edital não deixando claro se o curso introdutório e o curso técnico de ACS e ACE valem 5 pontos em conjunto, ou se essa seria a pontuação para cada espécie de curso, além de não constar na tabela de pontos contida no edital;
- F. Ausência de registro acerca da possibilidade de cumulação dos cargos de ACS e ACE, dada sua natureza de profissão regulamentada na área da saúde, desde que haja compatibilidade de horários, além da falta de previsão do pagamento de adicional de insalubridade.





O pedido ingressou nesta Casa pela Ouvidoria que o submeteu à análise preliminar da DICAPE, a qual, por sua vez, não convergiu com as supostas irregularidades apontadas pela Representante, mas concordou com o pedido de suspensão cautelar por entender ilegal a previsão do item 11.1.1, Etapa I, o qual condiciona a realização da prova objetiva à apresentação de documentações, contrariando a Súmula do STJ 266.

Este **Relator**, observa que o Edital nº 001/2024-GSema, estrutura o processo seletivo em 3 etapas, conforme capturas de tela abaixo:

11.1. O processo seletivo será realizado em 03 (tres) etapas com as seguintes técnicas de seleção:

11.1.1. ETAPA I – Análise documental (de caráter eliminatório). consistirá na análise pela Comissão do Processo Seletivo, da completude documental e do atendimento às exigências do item 9.5 deste Edital, sendo verificado se o candidato satisfaz ou não as condições de participação no processo seletivo.

11.1.2 ETAPA II – Prova Escrita (de caráter eliminatório e classificatório). consistirá na aplicação de Prova Escrita de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, com questões objetivas de múltipla escolha, elaboradas com base nos conteúdos programáticos abaixo:

11.1.3. ETAPA III. Prova de Títulos. (de caráter classificatório). consistirá na análise curricular e conferência dos títulos do candidato para verificação do tempo de experiência e qualificação técnica na função de ACS e ACE.

11.1.3.1. Participará da Prova de Títulos o candidato aprovado na Prova Escrita.

11.1.3.2. O candidato deverá enviar no email correspondente ao cargo que concorre seu currículo vitae atualizado com os documentos que comprovem tempo de experiência e qualificação técnica

11.1.3.3. a Prova de Títulos terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos divididos da forma seguinte:

Titulo	comprovação	pontos	Pontuação máxima
Experiência profissional	Declaração de tempo de serviço	1 por ano	10 pontos
	Carteira de Trabalho		
Qualificação Técnica	Curso Técnico de ACS/ACE	5	5 pontos
Total			15 pontos

11.1.3.3. Os certificados de qualificação técnica só serão reconhecidos se fornecidos por instituições credenciadas pelo MEC e que possua carga horária mínima de 40 horas para o curso introdutorio e 1.275 horas para o curso técnico de ACS ou ACE.

11.1.4. O candidato é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados em toda as etapas deste Processo seletivo.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.97

Da leitura das etapas supra, em consonância com a DICAPE, verifico que a Etapa 1 impõe a apresentação de certificação e habilitação com caráter eliminatório, ao exigir o atendimento às disposições do item 9.5 do instrumento convocatório,

- 9.5. **No ato do envio de sua inscrição online** o candidato deverá encaminhar no email correspondente os seguintes documentos em um único arquivo e em formato PDF:
- Formulário de inscrição devidamente preenchido sem conter rasura e assinado pelo próprio candidato;
 - Cópia da Carteira de Identidade – RG;
 - Cópia do CPF;
 - Cópia do comprovante de residência;
 - Cópia do **Certificado de Conclusão do curso Introdutório** de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combates a Endemias, com carga horária mínima de 40 horas.
 - Cópia do **Certificado de Escolaridade, Histórico Escolar de Conclusão** do Ensino Médio ou Fundamental, na hipótese do § 1º do Art. 6º e § 1º do Art. 7º da Lei 11.350/06.

Deveras, esta exigência contrapõe-se à *ratio* da Súmula 266 do STJ, que estabelece que “*O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público*”.

O entendimento sedimentado nesta súmula é de que, quando se exige um diploma de curso superior, não é para que o candidato possa fazer as provas, mas para que tenha conhecimentos necessários ao melhor exercício das atribuições do cargo, por esta razão, tal diploma só há de ser exigido no ato da investidura.

À guisa de exemplo, colacionam-se julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF, que robustecem a compreensão da matéria:

Administrativo. Concurso público. Procurador da Fazenda Estadual. Diploma ou habilitação profissional. Momento da posse.

A exigência posta no edital de que o candidato possua nível superior no encerramento da inscrição contraria o enunciado no inc. I do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre o acesso a cargos, empregos e funções públicas e ofende o princípio da legalidade de que devem estar revestidos os atos administrativos.

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido por ocasião da posse, e não quando da inscrição no certame. Recurso conhecido e provido.

(REsp n. 131.340-MG, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJ de 2.2.1998 - STJ).





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.98

Constitucional. Servidor público. Concurso público. Habilitação legal. Cargo público. Requisitos estabelecidos em lei. CF, art. 37, I.

I - A habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigida no momento da posse. No caso, a recorrente, aprovada em primeiro lugar no concurso público, somente não possuía a plena habilitação, no momento do encerramento das inscrições, tendo em vista a situação de fato ocorrida no âmbito da Universidade. Habilitação plena obtida, entretanto, no correr do concurso: diploma e registro no Conselho Regional. Atendimento, destarte, do requisito inscrito em lei, no caso, CF, art. 37, I.

II - Recurso especial conhecido e provido.

(RE n. 184.425-RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 14.10.1996 - STF)

Assim, quando a Administração impõe, na primeira etapa do certame, a possibilidade de eliminação em razão da ausência de certificação, afronta a lógica de ampla competitividade, que só pode ser mitigada por critérios discriminatórios com justificativa racional e necessária, o que não parece ser o caso.

Quanto aos apontamentos da Representante, aquele previsto no item A não desvela qualquer fundamento, uma vez que a própria Lei nº 13.595/2018 denomina os cargos como Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate à Endemias - ACE, embora lhes atribua o caráter de cargo técnico.

Em relação a insurgência do item B, verificamos que a mesma questão foi arguida no Processo nº 13.013/2016, ocasião em que o Egrégio Tribunal Pleno julgou improcedente a Representação da SECEX contra a certificação do vínculo dos ACS e ACE pelo Decreto Municipal nº 36/2016, a teor do disposto na EC nº 51/2006.

No que pertine à alegação do item C, observo que a Lei 11.350/2006, regulamentadora das atividades dos agentes em questão, preconiza as atribuições que, por sua comum natureza, podem envolver o exercício de tarefas para além da jornada comum de trabalho, consoante o Art. 4º-A, Inciso V da referida norma: .

Art. 4º-A. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

(...)

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Ademais, sendo previsto no edital sub examine que o trabalho realizado fora da jornada ordinária será compensado e não havendo apresentação da Representante de legislação específica que imponha a compensação pecuniária, em análise perfunctória, parece-me que, neste ponto, a alegação cinge-se a tentativa de satisfação





pessoal ou interesse privado, sem esteio em qualquer legislação específica que aponte para o interesse público da demanda.

Quanto ao item D, entendo assistir razão à Representante, mormente porque, os indícios apontam para a ausência de critérios objetivos de avaliação da documentação pessoal - requerida na 1ª Etapa do processo seletivo-, não havendo previsão de publicação das notas atribuídas à documentação apresentada, para fins de averiguação, pelo próprio candidato, dos motivos pelas quais foi eliminado, o que, evidentemente afronta os princípios da transparência e da publicidade.

Este item corrobora a afronta do Edital em análise à Súmula 266 do STJ inicialmente apontada. Ora, se a exigência de qualificação fosse prevista no tempo devido, que é no ato de investidura, não estaria causando os desvios citados pela Representante.

Em se tratando das alegações dos itens E e F, verifico que são passíveis de melhores esclarecimentos pela Administração, para que justifique ou corrija a falta de clareza quanto a previsão do item 11.1.3.3 e a ausência de previsão da possibilidade de cumulação de cargos e de adicional de insalubridade nas remunerações dos servidores a serem contratados.

Nesse cenário, permitir que o certame prossiga é assentir com a continuidade de procedimentos que ferem os princípios da legalidade e, mais especificamente, do princípio da ampla competitividade que norteia os processos seletivos embasados na Constituição Federal de 1988, colocando em risco de dano ao interesse público decorrente tanto da desatenção à norma aplicável, que desvela o almejo coletivo para a investidura em cargos públicos, como a possibilidade de dano ao erário decorrente do alto investimento em certame maculado com ilegalidade.

Assim é que, diante de todo o cenário ora demonstrado, entendo preenchidos os requisitos de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora, denotando ser a concessão do pedido liminar a conduta mais prudente a ser adotada, com supedâneo no art. 1º, “caput” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, caput e inciso II, da Lei nº 2423/1996, para fins de determinar, cautelarmente, a suspensão do Edital nº 001/2024-GSema/Parintins, no estado em que se encontra, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente.





A sobredita determinação deve ser dirigida aos signatários do Edital, Srs. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, **Clerton Rodrigues Florêncio**, Secretário Municipal da Saúde de Parintins, fazendo-se recair esta determinação, bem como sua comprovação perante este Tribunal aos gestores corresponsáveis.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, deve ser concedido prazo aos sobreditos Representados para que tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Deve ser ressaltado aos envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1. CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, “*caput*” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar aos Srs. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, **Clerton Rodrigues Florêncio**, Secretário Municipal da Saúde de Parintins, que **suspendam, imediatamente**, o Edital n.º 001/2024-GSensa/Parintins, no estado em que se encontra, inclusive **sendo-lhes vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata** com o caso examinado, ainda que indiretamente, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- 2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a) Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante;
 - c) Notifique** ao Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, por meio de seus advogados, e ao Sr. **Clerton Rodrigues Florêncio**, Secretário Municipal da Saúde de Parintins, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento desta decisão monocrática, e apresentem justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo desta Representação;





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.101

3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96; e,
4. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº: 12429/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: GLÁUCIA AZEVEDO NARCELHA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), REPRESENTADOS POR SUA ADVOGADA GLÁUCIA AZEVEDO NARCELHA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERTA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023 – PCV.

RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 16/2024-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar requerida pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com representação legal a cargo da advogada Gláucia Azevedo Narcelha, em desfavor da prefeitura municipal de Careiro da Várzea, para investigação de possíveis irregularidades relativas ao Processo Seletivo Público nº 01/2023 – PCV.





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.102

Por meio de Despacho, de fls. 241/244 a Exma. Sra. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente Representação.

O assunto abordado na exordial já foi apresentado na Decisão Monocrática n.º 14/2024 – GAUALBER (fls. 255/260), mas em suma, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município do Careiro do Várzea reportam irregularidades no processo seletivo público para ACS, destacando problemas como a presença de candidatos fiscalizando salas onde seus cônjuges ou amigos faziam a prova, relação de parentesco entre candidatos e membros da banca organizadora, e falta de transparência. Eles também mencionam questões salariais conforme a Emenda Constitucional n.º 120 e a Portaria GM/MS n.º 3.152, solicitando atenção especial aos trâmites legais desde o início do processo e apontando eliminação da prova de títulos após o início do certame e falta de retorno aos recursos interpostos como problemas enfrentados.

A fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito, acautelei-me, inicialmente, concedendo prazo de cinco dias úteis ao Representado.

O Município de Careiro da Várzea, representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Duarte Guedes, encaminhou defesa às fls. 343/469, informando que fora realizado um processo seletivo público para preenchimento de vagas de ACS, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 070, de novembro de 2023. Esse decreto estabeleceu a Comissão Organizadora do Seletivo e outras diretrizes para o certame.

Posteriormente, o Edital n.º 01/2023 fora publicado em diversos meios, como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e nos sites da empresa responsável pelo processo seletivo e da própria prefeitura. Esse edital definiu as normas para a seleção de candidatos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme as legislações aplicáveis, como a Constituição Federal e leis federais, estaduais e municipais pertinentes.

O Município destaca que a realização desse processo seletivo foi uma orientação do TCE/AM, e todas as etapas foram cumpridas de acordo com essa orientação. Ressalta que esse foi o único concurso público realizado na gestão atual do prefeito, e há planos para realizar outro concurso em 2025.

Os representantes dos ACS contestam o processo, alegando irregularidades, porém, o Município defende que o certame ocorreu de forma regular e foi devidamente homologado, conforme demonstrado em





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.103

documentos anexos. Assim, o Município se propõe a esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos relacionados ao processo seletivo.

Em seguida, o Município explica os 8 fatos, quais sejam:

FATO 1 – *“Muitos dos classificados no certame já atuam na prefeitura e na Secretaria de Saúde, bem como possuem grau de parentesco e amizades com profissionais que atuam na Administração Pública, inclusive parentes de vereadores que passaram em 1º lugar.”*

FATO 2 – *Errata publicada eliminando a prova de títulos, no mesmo dia que estava acontecendo a prova dos ACS no domingo 04.02.2024.*

FATO 3 – *Da defasagem salarial do Agente Comunitário em Saúde (ACS);*

FATO 4 – *“Adiantamento das etapas em discordância com o cronograma do edital, a banca realizou a divulgação e o resultado preliminar dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município do Careiro da Várzea, conforme a publicação: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/02/2024 N° 3553, corroborando como possíveis privilégio, não respeitando as etapas, não publicando atualizações e mudanças eventuais do cronograma, via diário oficial, conforme a norma da Lei Normativa N° 2 de 27 de agosto de 2019, no art. 19 (a) onde cita a conclusão das fases, resumo sobre a conclusão de todas as fases do concurso público em comparação com as expectativas gerais do órgão sobre o certame.”*

FATO 5 – *Divergência de entendimento ao candidato, sobre se é Processo Seletivo na qual é especificada em todo corpo do processo, ou se é Concurso como diz no item 3.5 do edital do Processo Seletivo.*

FATO 6 – *Da Ausência de respostas dos recursos;*

FATO 7 – *Delyr Reis de Oliveira é mais nova que Ariane Gadelha dos Reis e deveria ter ficado em primeiro lugar;*

FATO 8 – *Das anulações das questões:*

A questão 21 foi anulada sem justificativa;

A questão 24, todas as alternativas estão corretas e a mesma não foi anulada;





A questão 36, a alternativa da letra "B" (Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe) e a alternativa da letra "D" (Planejar, gerenciar e avaliar as avaliações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe), são iguais, as mesmas respostas e não foi anulada;

A questão 38, onde a alternativa "B" (no máximo 750 pessoas) e a alternativa "D" (no máximo 750 pessoas), são iguais, as mesmas e foram ANULADAS.

Com relação ao **FATO 1**, o Município esclarece que o processo seletivo público foi realizado de acordo com a Lei Federal Específica – Lei 11.350/2006 e suas alterações, que exigiam que os candidatos morassem nas comunidades correspondentes aos cargos. Foram disponibilizados 88 cargos em diferentes localidades, conforme detalhado no Anexo II do Edital. O acesso às vagas era livre, desde que os candidatos cumprissem os requisitos, como residir na comunidade na data da inscrição e possuir curso específico, além do segundo grau completo.

O Município contesta a alegação de que houve favorecimento a parentes de vereadores e funcionários municipais, argumentando que não há vedação legal para que qualquer pessoa se candidate a um concurso público, independentemente de seu parentesco ou amizade com profissionais da administração pública. Além disso, ressalta que a comissão organizadora do processo seletivo foi formada por servidores do quadro efetivo da prefeitura, conforme previsto em lei.

Quanto às alegações específicas sobre alguns candidatos, o Município refuta as acusações de favorecimento ou ilegalidade. Por exemplo, em relação a Joelma Alves Rodrigues de Medeiros, que atuou como fiscal na mesma sala de sua parceira, a administração questiona a falta de provas concretas de favorecimento e destaca que a candidata não obteve nota máxima. Além disso, argumenta que não há ilegalidade no chamamento de funcionários municipais para exercer a função de fiscais.

Sobre os demais casos mencionados, o Município defende que o acesso aos cargos públicos é amplo, desde que os candidatos atendam aos requisitos do edital, e que não há ilegalidade na aprovação de parentes de autoridades legalmente constituídas em certames públicos. Conclui que as acusações dos Representantes não têm fundamentos sólidos e buscam apenas manchar a imagem da administração municipal, sem apresentar provas concretas de irregularidades.





Quanto ao **FATO 2**, o Município esclarece que a publicação da Errata teve como objetivo corrigir um equívoco identificado no cronograma do edital do concurso público para o cargo de ACS. Essa correção eliminou a etapa de prova de títulos, que foi incluída erroneamente no cronograma, apesar de não estar prevista no edital original. A explicação fornecida é que a composição da nota final dos candidatos seria determinada exclusivamente pela pontuação obtida na prova objetiva, conforme estabelecido no edital.

No que diz respeito ao **FATO 3**, que trata da defasagem salarial dos ACS, o Município esclarece que houve uma atualização na remuneração desses profissionais por meio da Lei Municipal nº 651, de 07 de novembro de 2023, e suas alterações. Essa mudança na remuneração acompanhou o edital do concurso, refletindo uma atualização na legislação que impactou os vencimentos dos ACS. Portanto, as reclamações sobre defasagem salarial não teriam fundamentação, uma vez que, segundo ele, houve uma adequação salarial em conformidade com a legislação vigente.

Com relação ao **FATO 4**, relacionado ao adiantamento das etapas do concurso em discordância com o cronograma original, o Município explica que a banca responsável pela realização do certame divulgou o resultado preliminar dos candidatos classificados antes da data prevista no cronograma inicial. Isso gerou questionamentos sobre possíveis privilégios e desrespeito às etapas e mudanças eventuais do cronograma, conforme a legislação aplicável. No entanto, o Município justifica que o adiantamento das etapas foi realizado em prol do interesse público e da necessidade de agilizar o processo seletivo. Argumenta-se que não é ilegal alterar as datas do cronograma se essa possibilidade estiver prevista no próprio edital, e os candidatos devem acompanhar essas mudanças. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça são citados para respaldar essa prática.

Quanto ao **FATO 5**, há uma divergência de entendimento em relação à denominação do processo seletivo para o cargo de ACS como "Processo Seletivo" ou "Concurso Público". O Município esclarece que, conforme a Lei Federal nº 11.350/2006 e a jurisprudência do STF, o termo técnico correto é "Processo Seletivo Público" para a seleção de ACS. Além disso, o próprio edital do processo seletivo adotou essa terminologia. Portanto, informa que a notícia de fato sobre essa questão deveria ser considerada infundada e arquivada.

No que diz respeito ao **FATO 6**, os representantes alegam a ausência de respostas aos recursos enviados à banca examinadora. No entanto, o Município esclarece que as respostas aos recursos foram





devidamente enviadas aos e-mails cadastrados pelos candidatos, conforme comprovantes de envio apresentados. Portanto, entende não proceder a afirmação de que não houve resposta aos recursos.

Com relação ao **FATO 7**, em que, segundo o Representante, Delyr Reis de Oliveira deveria ter ficado em primeiro lugar no concurso por ser mais nova que Ariane Gadelha dos Reis, o Município esclarece que o edital do processo seletivo estabelece critérios de desempate, onde a idade é considerada apenas se os candidatos tiverem 60 anos ou mais. Como ambas as candidatas têm menos de 60 anos e obtiveram a mesma nota final, outros critérios de desempate foram aplicados, resultando na classificação de Ariane Gadelha dos Reis em segundo lugar.

Quanto ao **FATO 8**, em que são apontadas anulações e inconsistências em algumas questões da prova, o Município esclarece que as questões foram objeto de recursos e devidamente respondidas pela banca examinadora, conforme consta na ata de julgamento dos recursos. Cada questão contestada foi analisada individualmente, levando em consideração os argumentos apresentados pelos candidatos. Assim, as decisões da banca foram fundamentadas e seguiram os critérios estabelecidos no edital. Portanto, informa que não há irregularidades nas anulações e correções das questões apontadas pelos candidatos.

Por fim, informa que a Representação em questão já havia sido encaminhada ao Ministério Público Estadual, conforme mencionado pelos Representantes, nos autos da Notícia de Fato nº 248.2024.000007. No entanto, após a instrução adequada do processo, o Ministério Público concluiu pelo arquivamento da Representação, uma vez que não foram identificadas irregularidades que comprometessem a legalidade do certame. Essa decisão do Ministério Público reforça a ausência de fundamentos para continuidade da investigação, respaldando a validade e lisura do processo seletivo realizado.

Após essas explanações, vale indicar que a Representação está fundada no art. 288, da Resolução n.04/2002, *ipsis litteris*:

“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.





Nesse sentido, verifica-se que a Representante possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Quanto à medida cautelar convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Resolução nº 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. *O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)

II – *a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;*

Código de Processo Civil

Art. 300. *A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.108

de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Entende-se dos dispositivos supramencionados, que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

O *fumus boni iuris*, por sua vez é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando a mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

Considerando a análise minuciosa dos argumentos e da documentação apresentada na inicial da Representação, não foram identificados indícios sólidos que sustentem as alegações feitas pelos Representantes. Diante da ausência de elementos que evidenciem a ocorrência das irregularidades alegadas, não se vislumbra a presença do "periculum in mora" nem do "fumus boni iuris" necessários para embasar a concessão de uma medida cautelar neste momento. Assim, não se justifica, neste estágio processual, a adoção de uma cautelar.

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar** suscitada pela advogada Gláucia Azevedo Narcelha, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, do Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei n.º 2423/1996.

Ato contínuo, DETERMINO:

1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

b) Ciência, à Sra. Gláucia Azevedo Narcelha, na qualidade de Representante desta demanda;





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.109

c) **Ciência** ao Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, na qualidade de Representado desta demanda;

d) Caso a tentativa de notificação da Representada por meio postal não tenha sucesso, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;

2. REMETER OS AUTOS À DICAPE, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

3. Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Abril de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2024-DICAMI

Processo nº 16941/2023 – Fiscalização dos Atos de Gestão de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Amaturá do exercício de 2020 (Processo 11152/2021). **Responsável JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, Prefeito e ordenador de despesas do exercício de 2020. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, Prefeito Municipal de Amaturá, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 70/2024-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.110

do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2024.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho nº 954/2023-GAULUIZ (Proc. Nº 15.519/2023, fl. 4631), relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o **Sr. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, Gestor e Ordenador de despesas da Prefeitura de São Paulo de Olivença/Am – Exercício 2020, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 010/2024** (Proc. Nº 15.519/2023, folhas 4646 a 4660). A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - Manaus, 22 de abril de 2024.


EUDERIKUES PÉREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.111

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 23/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Jander Rubens da Silva e Silva**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 123/2024 - DIATV (fls. 147/148)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16.845/2023**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento 091/2018, de responsabilidade da Sra. Marilene Mônica Mendes Perez, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS e a Associação do Desenvolvimento Comunitário Sete de Setembro.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ELIZABETH DA SILVA VITAL**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1201/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.436/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 24/08/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.112

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ORLEI SOARES GOMES**, para tomar ciência dos **Acórdãos nº 115/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA e nº 116/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nº **13.246/2023 e 12.826/2023**, respectivamente, referentes às suas Aposentadorias, publicados no D.O.E. de 09/02/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

RYTA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 443/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.086/2018**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 04/2013, firmado entre a MANAUSCULT e a Associação Movimento Bumbas de Manaus, publicado no D.O.E. de 11/04/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

RYTA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.113

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 31/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.584/2018**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 01/2012, firmado entre o IDAM e a Prefeitura Municipal de Maués, publicado no D.O.E. de 22/02/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTUNES BITAR RUAS**, para tomar ciência dos **Acórdãos nsº 2292/2023, 2290/2023 e 2291/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nsº **15.849/2021, 15.850/2021 e 15.851/2021**, respectivamente, referentes às Prestação de Contas da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Termo de Convênio nº 13/2007, firmado entre a SES e a CONALTOSOL, publicado no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

Edição nº 3299 Pag.114



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)

